



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I

INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de peticionamento eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e de Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a atuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.



§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC-20.251/2005-000-02-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso do SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO para, reformada a decisão, extinguir o processo conforme o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC; 2) considerar prejudicado o exame dos demais recursos.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS
 ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE
 ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : 279 PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DÉLIO BORGES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
 ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDADORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGA-SUL
 ADVOGADO : GILMAR SILVEIRA BATISTA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL
 ADVOGADO : EDUARDO CARING RAUPP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA
 ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ARLEI DIAS DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO
 ADVOGADO : LEO HENRIQUE SCHWINGEL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL
 ADVOGADO : GREICE TEICHMANN
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANA PAULA PINOS DE ABREU
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : REINALDO FINOCCHIARO FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : RICARDO BÖRDER
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GONCALVES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UDEMO
 ADVOGADO : MARLAN CARLOS DE MELO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALOUSKAS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA
 RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE T. P. FRET. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP
 ADVOGADO : SERGIO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP
 ADVOGADO : REYNALDO WYL ALVES
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES COM. MIN. D. PETR. DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP
 ADVOGADO : AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPR. REF. COL. COZ. IND. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES IND. ART. BORRACHA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO EMP. CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INST. BENEF. FIL. E REL. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPISTAS OCUACIONAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERV. DAS AUTAR. DE F. E. PROF.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. DESENHISTAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AREIROS E ARRUM. NAV. FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL TRAB. EMPR. REF. COL. REF. CONV. AFINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDASP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO T. ROD. AUTON. DE ENS. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DOS ODONTOLOGISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO ADM. EMP. JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE DRACENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO CARREG. TRANS. BAG. E RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO COND. AUT. VEÍC. BARRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO COND. AUT. VEÍC. R. DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO , PARANÁ , MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CAMELÔS INDEP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFIS. CABEL. SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COND. COM. RES. DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SETOR DIFERENCIADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQ. DE PETROL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESPESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LINS
ADVOGADO : LINCOLN BIELA DE SOUZA VALE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POL. FEDERAIS EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAUÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURUR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESP. AJ. AD. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. COM. HOTEL S. DE A. DE LINDÓIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. OP. AD. DAS E DE S. V. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOT. E TRAB. R. T. CARGA DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOT. T. M. A. U. A. AL. F. E. S. DE GUARIBA
ADVOGADO : CASSIANO RICARDO FERRAZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOTEL. SIMIL. DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELIERO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TABOÃO DA SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE MOCOCA - SINDERGEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRAT. FARM. DE BAURUR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA	ADVOGADO : CARLOS MANOEL BARBERAN
ADVOGADO : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURUR - SINPRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE OURINHOS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO/SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CAETANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA SALOMÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE AGUDOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISCALS CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA
ADVOGADO : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNC. E. S.A. L. Q. USP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATAIS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BRAGANÇA PAULISTA	ADVOGADO : RICARDO LUIS ARONI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE DRACENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TERAPEUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GARÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TÉC. ADM. UNIV. FEDERAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ILHA SOLTEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE IPUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE JACARÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E DE TECELAGEM DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA USP - SINTUSP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LEME	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE MARACÁI	ADVOGADO : ARTHUR JORGE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PAULÍNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA HABITACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PIEDADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE POMPEIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PONTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDIT. DE LIVROS P. CULT. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE GUAÍRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE IPAUCU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ÓTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CHAP. CONF. R. DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CERV. BEB. EM GERAL DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SALTO PIRAPORA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SANDOVALINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRESIDENTE PRUDENTE	DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TEODORO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TREMEMBÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA E JARINU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DEP. POLÍCIA FEDERAIS ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUCU	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
ADVOGADO :	ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA OESTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE APIAI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUL BAURU E AGUDOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDR. PRODS. CIM. CAPIVARI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPI. CEL. DE LUIZ ANTÔNIO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACARÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACARÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE VALINHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL P. CORT. DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAC. TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI E REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BARUERI E REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LENOÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS LÁPIS, MAT. PLÁSTICOS QUIM. SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACATUBA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO TURVO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESP. DO SUL E REGLÃO	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE IPAUÇU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE ITAPEÇERICA DA SERRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE ITATIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JAGUARIUNA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE LORENA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAGUATATUBA E UBATUBA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGLÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO VERDE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CESÁRIO LANGE	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE VINHEDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVINOLÂNDIA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÔRREGOS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADO	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EL DORADO PAULISTA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇÁ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAREÍ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIÚNA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARAJÉ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S) :	RECORRIDO(S) :



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITUBA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÃ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIRADOURO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. DESENHISTAS DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EDIF. COND. DE CAMPINAS E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EDIF. COND. DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. DISTRIB B. SP. SASBSCSUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. PROM. ORG. MONT. FEIRAS. CONG. EV. SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ENSINO DE MARÍLIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCR. E T. ROD. DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCR. E T. ROD. DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCR. E T. ROD. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ESCRIT. EMP. TRANSP. ROD. DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. P. S. COMB. DER. DE PET. DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. REMOV. ENTULHO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. SEG. PRIV. CAP. AG. AUT. SEG. SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. COLET. SERV. REG. FRET. S. NEG. E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. COLETIVOS FRET. TUR. DA GRANDE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. RUFIS. DE SÃO CARLOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANS. VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSPORTES DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO C. DE DIVER. DE R. CLARO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. SEG. VIG. DE BAURU
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. ENSINO APEOESP/AFUSE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSP. TUR. SP O. G. A. I. C. T. SERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO MESTRES E C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZAS URBANAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO NACIONAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL EMP. EDIT. LIST. T. E. G. INFORMATIVOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO P. P. VEND. DE PROD. FARM. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO POLICIAIS CIVIS REG. DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENS. PRIV. DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PROP. JORNAIS E REVISTAS BAIRROS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO SEG. A. AG. ESG. SANIT. MUNICÍPIO DE JACARÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. PUBL. SECR. DOS T. DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO T. EM. CO. E. M. C. TRANS. ALTERNATIVO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TEC. ARRECAÇÃO TRIB. ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. AVULSO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. ECON. INF. CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. FAST FOOD DE SÃO PAULO - SINDIFAST
 RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. LUVAS BOLS. PEL. MAT. SEG. PROT. TRAB. DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
 Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 1496/2002-000-03-00.2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato suscitante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E TIMOTEO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
 Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 4130/2005-000-04-00.2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de extinção do processo argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitado, negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do feito por ilegitimidade ativa do suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: A) adaptar a Cláusula "Horas Extras em Sábados, Domingos e Feriados" aos termos do Precedente Normativo 87 da Corte, atribuindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."; B) adaptar a Cláusula "Desconto Assistencial" aos termos do Precedente Normativo 119 do TST; C) excluir a Cláusula "Empregado Substituído"; D) ajustar a Cláusula "Estabilidade Provisória ao Aposentado" aos termos do Precedente Normativo 85 do TST, atribuindo à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."; E) excluir a

Cláusula "Abono para Participantes de Congressos, Seminários e outros"; F) ajustar a Cláusula "Faltas Abonadas" aos termos do Precedente Normativo 95 da SDC desta Corte, para atribuir à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."; G) adaptar a Cláusula "Relação Nominal dos Administradores" aos termos dos Precedentes Normativos 41 e 111 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, bem como cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto."; H) excluir a Cláusula "ARTS - Anotação de Responsabilidade Técnica"; e III) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula "Férias e Abonos Proporcionais".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAERGS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
 Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-185958/2007-000-00-00.4TST

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRA-NORTE

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA
 D E S P A C H O

A Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - Fetranorte requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 289/2007-000-08-00.8, ao qual foi reunido o Processo Dissídio Coletivo nº 294/2007-000-08-00.0. Trouxe cópia, entre outras, da decisão normativa (fls. 18/58 e 77/83) e das razões do recurso (fls. 85/106).

À análise.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

"As empresas concederão aos seus empregados, auxílio- refeição no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), diários, por dia de efetivo trabalho até no máximo de 25 (vinte e cinco) dias por mês, sob a forma de ticket-alimentação. 1 - O auxílio será concedido à razão de no máximo de 25 (vinte e cinco) dias por mês de efetivo trabalho, inclusive até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou em decorrência de acidente de trabalho; 2 - O auxílio-alimentação não será concedido no período de férias; 3 - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados; 4 - O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, para qualquer fim, e, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93" (fl. 53/54).

A Requerente sustenta que as empresas não têm condição de suportar o pagamento do auxílio-alimentação em tal valor, uma vez que o reajuste importou em um aumento de 23%. Pretende a suspensão da eficácia da cláusula ou, pelo menos, que seja aplicado o índice de variação da cesta-básica para a região no período no montante de 6,5% a incidir sobre o valor pago até 30 de abril.

Causa enorme estranheza a apresentação desse pedido, já que o teor da cláusula está exatamente conforme a proposta formulada pela Federação, ora Requerente, consoante notícia o Tribunal Regional:

"A proposta sindical apresenta vários acréscimos em relação à norma anterior. Essas pretensões poderiam ser adotadas por negociação coletiva, que todavia, resultou infrutífera. Na norma anterior, o valor era de R\$ 7,60/dia. A proposta da Presidência foi de R\$ 220,00/mês. A patronal oferece R\$ 8,80/dia trabalhado até 25 dias/mês, que são os mesmos R\$ 220,00 da proposta da Presidência. O que é possível deferir nessa fase é o limite patronal, que é o que proponho, adotando a redação da cláusula 25 da proposta patronal." (fl. 28).

Assim sendo, não há motivo para suspender a eficácia da cláusula pretendida.

Indefiro.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Oficie-se ao Requerido e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST
PROCESSO : RODC-1053/2005-000-04-00.9 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC
ADVOGADO : DR(A). KAREN NORONHA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN
ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, a fl. 446, nestes termos:
"Visto.

Recebo a petição de fls. 430/445 como desistência do recurso ordinário. (razões de fls. 378/389)

Considerando que a empresa suscitada também é recorrente (razões de fls. 351/375), concedo-lhe vista, por 5(cinco) dias para dizer se deseja prosseguir com seu recurso.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos.

DF, 18/09/2007

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator"

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 1º de outubro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B

PROCESSO : E-RR-10/2000-761-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA
EMBARGADO(A) : FERNANDO HEIJI DE OLIVEIRA HOROTA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO R. S. LACERDA

PROCESSO : E-ED-AIRR-13/2006-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTEBAN GONZALES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR
EMBARGADO(A) : KATIA EMIKO SHIBUYA BENINI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DELFINO
EMBARGADO(A) : NACIONAL AGROFARM S.A.

PROCESSO : E-RR-19/2003-999-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
EMBARGADO(A) : ZÉLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA

PROCESSO : E-RR-28/2000-003-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIZABETE JANE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-RR-38/2005-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FÉLIX AUGUSTO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL TOLENTINO MOTA

PROCESSO : E-AIRR-44/2002-663-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : VALDECYR IZIDORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-50/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA GUIVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-ED-AIRR-55/2003-014-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOPAZIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL CORREIA
ADVOGADO : DR(A). VANCILIO MARQUES TÔRRES

PROCESSO : E-ED-RR-59/1999-007-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AUGUSTO EVANGELISTA AQUINO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : E-ED-RR-69/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : E-RR-81/2004-443-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : PEDRO ARTHUR VASQUES
ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA

PROCESSO : E-ED-RR-82/2001-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PRESTACON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO

PROCESSO : E-RR-101/2003-004-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO
EMBARGADO(A) : MARCELO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VORLEI ALVES

PROCESSO : E-RR-106/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CARLOS SÉRGIO DA SILVA PATRÍCIO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR-111/2002-022-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS NEUTZLING
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-125/2004-009-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WINDEMBERG MARQUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
EMBARGADO(A) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JONAS SELIGSOHN
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES

PROCESSO : E-ED-RR-140/2005-050-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO - CREDESP
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LOPES DA SILVA
EMBARGADO(A) : LEANDRO LUCIANO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : E-RR-148/2004-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
EMBARGADO(A) : URIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-154/2003-383-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSANA DA SILVA AMPARO
EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO ZAGNOLO

PROCESSO : E-AIRR-155/2003-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANA PAULA GASPARETTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : E-RR-161/2003-014-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALTAIR SANTANA LINHARES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : E-RR-168/2004-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO COSTA NUNES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RONEI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ELYEL IZIDÓRIO

PROCESSO : E-RR-175/2004-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARCOS ADÍLSON DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

PROCESSO : E-ED-AIRR-179/2002-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOVA ERA SILICON S.A.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DE MELO UCHÓA
EMBARGADO(A) : LAIR DE ASSIS PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AG-RR-184/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-AIRR-205/2004-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : E-ED-RR-216/2003-011-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JANDIR SORGATTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-AIRR-221/2002-049-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
EMBARGADO(A) : ELI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : E-RR-244/2003-077-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZA MIEKO YAMAMOTO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FERNANDO BRAIDO



PROCESSO : E-ED-RR-261/2004-069-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-367/2003-261-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-455/2003-021-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	EMBARGADO(A) : CARLOS FREDERICO LEMMERTZ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). FABIANE HARRES SOARES	
PROCESSO : E-RR-268/2006-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-387/2003-003-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-461/2002-020-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GELSA GONZALEZ BARCELOS	EMBARGANTE : SIDNEY CURSINO DOS SANTOS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GALLEGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS		EMBARGADO(A) : JORGE DUNES GOMES MACHADO
PROCESSO : E-AIRR-275/2005-006-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-396/2003-024-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-465/2003-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA GALVANI
EMBARGADO(A) : ALTAMIRO ALVES GOMES	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ACARAUÍ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ FARIAS MONTE	EMBARGADO(A) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
PROCESSO : E-ED-A-AIRR-277/2003-031-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-404/2003-108-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-RR-476/1998-015-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : LUCIANA GUIMARÃES SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	EMBARGANTE : ANTÔNIO BATISTA BARRETO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
	EMBARGADO(A) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-283/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-416/1992-851-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-485/2003-702-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADEMIR DA SILVA	EMBARGADO(A) : AIDA BORBA CORREA	EMBARGADO(A) : ADROALDO VALERIO WITTER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). NILSON AURI C DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : E-A-AIRR-284/2001-034-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-425/2003-019-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-509/1992-008-09-44-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : NABORO MIASAKI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : IVOMAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR-301/2000-020-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA	PROCESSO : E-A-AIRR-532/2004-009-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR-429/2004-012-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ RAUL ALKMMIM LEÃO - (AGRO-PEC AGROPECUÁRIA E COLONIZAÇÃO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DANTAS ESCOBAR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : CARLOS PEDRO DA SILVA FERREIRA
EMBARGADO(A) : VANUSA GONÇALVES CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : WOLNY MENEGAZZO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-RR-542/1999-121-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-307/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-436/2003-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : ADÍRCIO CARMO DE BRITO
EMBARGADO(A) : PAULO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA	EMBARGADO(A) : FRANCINEI CARDOSO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : CONSERVADORA AMAZONAS LTDA.	PROCESSO : E-AIRR-550/2003-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-318/2004-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR-440/2004-010-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
EMBARGANTE : UNIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : JUVERALDO DE SOUSA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO	EMBARGADO(A) : NICANOR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-553/2002-056-23-41-9 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	PROCESSO : E-RR-445/2004-491-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : WILMAR TRENTINI
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). IVAN ANÍSIO BRITO
PROCESSO : E-ED-RR-323/2004-017-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : ARLINDO PANUCCI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SUZANO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE MARCON
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	EMBARGADO(A) : RENATO DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : LÚCIO DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JANAINA DE FRANÇA BORGES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : RW - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
EMBARGADO(A) : ANA CONSTANÇA DE MELO BRUM	PROCESSO : E-A-AIRR-452/2003-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RETINORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VERDIESEL LTDA.
PROCESSO : E-RR-337/2005-461-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : E-ED-AIRR-553/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : ANA CÉLIA ZORZAL BORGES E OUTROS	EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GALA FRIGORÍFICOS LTDA.		EMBARGADO(A) : LAÉRCIO NAZARENO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI		ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
EMBARGADO(A) : IVO HAYATO KITAZAWA		
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI		

PROCESSO : E-RR-554/2003-381-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-639/2001-016-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-762/2004-018-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	EMBARGANTE : LUCILLA DA SILVA OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : REIZA KERN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A) : CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DOMINGUES	EMBARGADO(A) : CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ WILMER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO V. RABELLO	
ADVOGADO : DR(A). ELIÉL DE CARVALHO		
PROCESSO : E-RR-554/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-645/2004-015-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-772/2000-081-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ALEXANDRE AZEREDO FONSECA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : ZAIRO AFONSO BALESTRIN	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MATÃO
EMBARGADO(A) : CLEONICE DE SOUZA FERREIRA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO : E-A-RR-565/2003-463-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-647/2003-010-10-85-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-AIRR-774/2005-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO HIEBRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGANTE : ALVENI DOS SANTOS ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ALFREDO SIRUFO COLOSIMO	EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO : E-A-RR-565/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-677/2004-014-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-793/2005-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : CLAUBER BRANDÃO DE SÁ	EMBARGANTE : ROSANE LOPES NEVES E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : MARIA DIVINA DA SILVA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : E-ED-RR-795/2000-122-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-567/2002-008-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-683/2003-271-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGANTE : TECON RIO GRANDE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : TELEFONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE RIO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA
EMBARGADO(A) : ADÃO GERALDO MOREIRA	EMBARGADO(A) : VALDEMAR RODRIGUES DE BRITO	
ADVOGADO : DR(A). FILADELFO PAULINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	PROCESSO : E-RR-803/2003-020-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-A-RR-585/2004-094-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-699/2001-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : BASF S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KALIL VILELA LEITE
EMBARGANTE : DENIZE BELTRAME	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ CAETANO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : ADEMILSON ARLINDO BATISTELLA E OUTRO	EMBARGADO(A) : GILBERTO DE PAIVA SARTORI	
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI MARCELO RIOS	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : E-RR-808/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR-596/2003-024-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AIRR-705/2002-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	EMBARGANTE : NILO STACH DE CAMPOS	EMBARGADO(A) : ANSELMO CAVITONE DA SILVA
EMBARGADO(A) : AIRTON ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO : DR(A). BETICLER NUNES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	
		PROCESSO : E-AIRR-808/2003-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-603/2002-034-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-708/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
EMBARGANTE : ACESITA S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : NAIR MARIA DA SILVA MENDES E OUTROS
EMBARGADO(A) : OZIAS BRAGANÇA	EMBARGADO(A) : BEATRICE PINTO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
		PROCESSO : E-RR-816/2005-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-612/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-714/2002-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MOREIRA BERGER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	EMBARGADO(A) : CARLOS LINDEMBERG DA SILVA
	EMBARGADO(A) : CENTRAL MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-RR-615/2004-002-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-733/2001-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-817/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.	EMBARGANTE : ARI JOSÉ ALTAMIRANO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MARIZA SCHOENARDIE	EMBARGADO(A) : NOSSA JUNDIAÍ COMERCIAL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	EMBARGADO(A) : CÍCERO SOUZA EVA
		ADVOGADO : DR(A). RANDESON MELO DE AGUIAR
PROCESSO : E-RR-629/2003-015-10-85-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-759/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-838/2005-004-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES	EMBARGANTE : DALVA MARIA VELOSO AGUIAR LEITE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TEREZINHA SIDOU PIEDADE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : EUDES RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
PROCESSO : E-RR-637/2002-002-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO		PROCESSO : E-AG-AIRR-838/2005-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ		EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA : DR(A). ANA CECÍLIA ELVAS BOHN		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : OSVALDO ALVES DE MIRANDA		EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO REIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA		ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : E-RR-859/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-916/1999-064-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-997/2003-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU	EMBARGADO(A) : DONES NUNES DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : E-RR-860/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-917/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.000/2002-012-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOANA SOARES BIZARRIAS	EMBARGADO(A) : CÂNDIDA VANECY DE SOUZA ARAUJO	EMBARGADO(A) : ÉLBER RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
PROCESSO : E-RR-873/2003-083-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-934/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CGC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ROCHA DA SILVA
EMBARGANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-1.010/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGADO(A) : IVANILDE SOUZA TEIXEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). MARILSA DA COSTA HONÓRIO	PROCESSO : E-ED-RR-956/2000-019-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FLAVINEY ALMEIDA PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR-878/2001-020-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.	PROCESSO : E-AIRR-1.041/2005-019-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). JORGÊ MEDAUAR FILHO	EMBARGANTE : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
EMBARGADO(A) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : OTÁVIO MARIANI WANDERLEI FILHO	ADVOGADO : DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO : E-ED-RR-887/2003-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-956/2004-017-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.065/2003-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI	EMBARGANTE : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
EMBARGADO(A) : WOSTON MOURA DA CUNHA	EMBARGADO(A) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALDIR SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). LEDA SIMÕES DA CUNHA TEMER
PROCESSO : E-AIRR-897/2002-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-964/1998-011-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS TEODORO DE SOUSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO : E-RR-1.073/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE DA MOTA ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : E-RR-964/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JAIRO LOPES DE MAGALHÃES
PROCESSO : E-RR-905/2002-126-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-1.076/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : ROSILEIDE SOARES DE MORAES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : PEDRO BIAZOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA GOMES	PROCESSO : E-RR-969/1998-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRENE ALVES
PROCESSO : E-A-RR-909/2003-011-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.078/2003-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGADO(A) : IVETE FREIRE DE MELO DINIZ E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA MOTA GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR-976/2003-014-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRENE ALVES
PROCESSO : E-ED-RR-910/2003-010-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : HELIACY IZABEL DA SILVA GONDIM E OUTROS	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.078/2003-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGADO(A) : MARIA JÚLIA FERREIRA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR-911/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-979/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR-1.079/2000-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : SEÇÃO SINDICAL DE ARACAJU DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE - SINASEFE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
EMBARGADO(A) : UNIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO UAILAN SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : DAMIÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : E-A-AIRR-982/2003-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO : E-A-RR-911/2002-351-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : SANITERRA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.090/2003-065-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGADO(A) : ARIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EUDOSIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILSON MARTINS DA SILVA	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-A-ED-RR-985/1999-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VENÍCIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FURLAN	EMBARGANTE : ALZIRA GUIOMAR JEREZ LAGUNA	ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
PROCESSO : E-ED-AIRR-913/1998-161-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO : E-ED-RR-1.094/2005-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ALBERTO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE VITAL DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR-985/1999-011-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR-913/2002-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ALZIRA GUIOMAR JEREZ LAGUNA	
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
EMBARGADO(A) : BENEDITO ANTÔNIO CUSTÓDIO	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	

PROCESSO : E-RR-1.096/2003-014-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MACHADO CRUZ E OUTRO	PROCESSO : E-RR-1.317/2004-373-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A) : ITAMAR COELHO MARQUES E OUTRO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ÉRIC TEIXEIRA SALGADO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : E-ED-RR-1.180/2001-027-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : CALÇADOS NANSO LTDA.
EMBARGADO(A) : ADILSON POLICARPO DO MONTE FERREIRA E OUTROS	EMBARGANTE : PAULO MIGUEL MARQUES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CELOÍ FLESCHE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : LURDES RODRIGUES
PROCESSO : E-RR-1.102/2004-513-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IVANI BERNADETE MILANI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	PROCESSO : E-RR-1.323/2002-079-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR-1.192/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARINGI RAUPP	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDINA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI
PROCESSO : E-RR-1.110/2002-014-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALQUIRIA FERREIRA CUNHA	EMBARGADO(A) : CLAUDOMIRO MANOEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
EMBARGANTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR-1.195/2004-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.365/2004-012-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GERALDO PINHEIRO RAMOS E OUTROS	EMBARGANTE : LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA	EMBARGANTE : NESTOR BARROS LOBATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBENS DE A VILLAS	ADVOGADO : DR(A). VALQUÍRIA PAGANELLA PINZON	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
EMBARGADO(A) : AJETEL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-A-RR-1.125/2002-221-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.221/2004-027-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.381/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA	EMBARGANTE : OSVALDO PESTANA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). GALENO ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ZIMMER GAY	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA SILVA SEVERO	EMBARGADO(A) : ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGADO(A) : CÉLIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
PROCESSO : E-RR-1.132/1992-018-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.223/2003-013-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.383/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO CUNHA E SILVA	EMBARGADO(A) : LUCIANO SOARES PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARIA CONCEBIDA ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÓVIS RICARDO PETTER	ADVOGADA : DR(A). ROZILÂNDIA MOZICA LIGUORI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : E-RR-1.227/2002-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.384/2001-302-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BUENO MAGNANI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR-1.132/2004-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : DANIEL CARAJELES COV E OUTRO	EMBARGANTE : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ MULATO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÁFARO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : MARIA MANUELA NUNES VIGGIANI	EMBARGADO(A) : ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
EMBARGADO(A) : EUGÊNIA JABLONSKI NETA	PROCESSO : E-RR-1.245/2004-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.387/2004-050-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.134/2003-091-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : ELISABETE DOS SANTOS	EMBARGANTE : ALIMENTOS NOBRE DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGADO(A) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : APARECIDO SOARES DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR-1.272/2005-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPERSAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAI DEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA.	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR-1.389/2003-402-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-1.144/2002-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : ELCIMAR ALVES DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.	EMBARGADO(A) : EDUARDO BARBOSA LIMA
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO KAZUMOTO TAKAHASHI
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO CLEMENTE FILHO - ME
PROCESSO : E-RR-1.152/2001-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO : E-ED-RR-1.391/2004-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LADEIRA STORANI CAIXETA FERREIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.275/2005-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA RAMOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : ROSANGELA MOREIRA SEEMANN
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	EMBARGANTE : SÍLVIO FRANCISCO DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : E-RR-1.173/2001-016-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍMPIO NOGUEIRA	PROCESSO : E-ED-RR-1.393/1992-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGANTE : SALOMÃO ELIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). BRENO FREDERICO COSTA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-1.295/2004-018-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR-1.393/1996-022-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-A-RR-1.173/2003-001-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARCONI EDSON SILVA FRANÇA E OUTROS	EMBARGANTE : MAURO CÉSAR MONTEIRO RODRIGUES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.305/2004-004-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	EMBARGANTE : SANTÉ SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
	EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA CARVALHO ROMERO	PROCESSO : E-RR-1.401/2003-008-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
		EMBARGANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
		EMBARGADO(A) : RONALDO COCA
		ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI APARECIDO TURCI



PROCESSO : E-ED-AIRR-1.408/2000-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.508/2002-084-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.655/2004-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA ROZÁRIA DE JESUS FERREIRA ANDRADE	EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO COSTA	EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DE CARVALHO CASTELO BRANCO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : E-ED-RR-1.413/2002-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.515/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.677/2004-024-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MAURO DA SILVA PIRES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	EMBARGADO(A) : MARTA CLEMENTINA DE MELO ALVES	EMBARGADO(A) : ALBERTO RODRIGUES TOMÁZ
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
PROCESSO : E-ED-RR-1.443/2004-027-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.534/2003-072-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.678/2003-059-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	EMBARGANTE : ANTÔNIO ADOLAR WOLFF	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER	ADVOGADO : DR(A). JOEL FLINTZ COELHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : E-ED-RR-1.452/2000-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.539/1995-023-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.682/2003-462-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FE-TEE	EMBARGANTE : JOSÉ MILTON COMANDANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	EMBARGADO(A) : CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : E-AIRR-1.454/2001-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.559/2002-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE : ELIAS DA SILVA ALCINO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO	Complemento: Corre Junto com E-RR - 1454/2001-4
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-1.454/2001-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : JOSÉ OSÓRIO DA COSTA VALE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Complemento: Corre Junto com E-RR - 1454/2001-4	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR-1.454/2001-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.581/1998-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : ELIAS DA SILVA ALCINO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : EDIMILSON PEREIRA DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 1454/2001-9
EMBARGADO(A) : ELIAS DA SILVA ALCINO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : E-AIRR-1.474/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 1454/2001-9	PROCESSO : E-ED-RR-1.583/2005-203-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : MAXITEL S.A.
PROCESSO : E-AIRR-1.474/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ROSEMARY MATTOS DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : HUGO VICTOR FLORES DA CUNHA JÚNIOR
EMBARGANTE : MAXITEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME VILELA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SAMARA FERAZZA	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA	EMBARGANTE : JENICE DA SILVA ANDRADE
Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 1454/2001-9	PROCESSO : E-RR-1.619/2003-113-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOHAMED KLODR EID
PROCESSO : E-RR-1.474/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
EMBARGANTE : MAXITEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : E-RR-1.497/2002-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO VICENTE DA COSTA E OUTROS	EMBARGANTE : FERNANDO SÉRGIO AMBRÓZIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 1454/2001-9	PROCESSO : E-RR-1.621/2002-005-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS JONAS GOULART
PROCESSO : E-AIRR-1.474/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : MAXITEL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGANTE : JENICE DA SILVA ANDRADE
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MOHAMED KLODR EID
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 1454/2001-9	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.622/2002-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCESSO : E-RR-1.497/2002-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FERNANDO SÉRGIO AMBRÓZIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RUDÉRICÓ MENTASTI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR-1.498/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA	EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFILI BORTOLUZZI NASPOLINI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI
EMBARGADO(A) : CARLOS JONAS GOULART	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.622/2002-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : E-RR-1.503/2001-079-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUDÉRICÓ MENTASTI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR-1.497/2002-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGANTE : FERNANDO SÉRGIO AMBRÓZIO E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGADO(A) : CARLOS JONAS GOULART
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.619/2003-113-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.498/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFILI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : CARLOS JONAS GOULART
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.621/2002-005-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : OSVANO RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : NIGRO ALUMÍNIO LTDA.
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IRANY FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS BEZERRA TORRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR-1.504/2003-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.636/2004-004-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.499/2003-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : COPERSUCAR S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SUZE APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
ADVOG		

PROCESSO : E-RR-1.792/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-4.503/2002-036-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO		ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE AGUIAR	EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.		EMBARGADO(A) : VALDIR COSTA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL		ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO : E-ED-RR-2.141/2002-032-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO		PROCESSO : E-RR-4.611/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-RR-1.800/2004-314-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : JORGE GONÇALVES DOS SANTOS		EMBARGANTE : PAULO REGUS GRIMALDI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ		ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	EMBARGADO(A) : GERDAU S.A.		EMBARGADO(A) : TRANSCONTINENTAL SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SPÓSITO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PAIM VASQUES
EMBARGADO(A) : ENEAS VALENTIM DA SILVA	PROCESSO : E-RR-2.469/2001-317-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO : E-ED-RR-4.919/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-1.807/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : MARTA APARECIDA FREIRE DE MOURA		EMBARGADO(A) : JOSÉ JERÔNIMO ROSA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES		ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : ADRIANA CRISTINA DE FRANÇA		PROCESSO : E-ED-RR-4.939/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE JESUS BORGES DA SILVA		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-1.839/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.523/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO		EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		EMBARGADO(A) : VICENTE JOSE DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WAGNER MENDES KER DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA		PROCESSO : E-ED-RR-5.741/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-RR-1.916/1998-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.556/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO		EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		EMBARGADO(A) : PEDRO JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS		ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS		PROCESSO : E-ED-RR-6.652/2004-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SCHIRMER	PROCESSO : E-E-ED-RR-2.603/2001-050-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO		EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : ELIEZER SOARES FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORDONI
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM		EMBARGADO(A) : ANÉSIO AMARAL MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES	PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-RR-1.931/1998-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANA MARIA CARDOSO MUNHOZ		PROCESSO : E-RR-7.397/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL	PROCESSO : E-RR-2.719/1999-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO		EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE : GERDAU S.A.		EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR-2.068/2003-013-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PABLO DOTTO		ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FRANÇA		EMBARGADO(A) : EDSON BARROSO DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DELON PAES DE CARVALHO	PROCESSO : E-ED-RR-3.151/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		PROCESSO : E-RR-7.728/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE : HASA - HORÁCIO ALBERTINI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		EMBARGANTE : LÚCIA DE FÁTIMA PAIVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA		ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ALDEMIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE		EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : E-RR-3.709/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ROGÉRIA DE MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		PROCESSO : E-RR-7.915/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-2.081/1999-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ VALE DA SILVA		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		EMBARGANTE : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA		EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO PAVAN
EMBARGADO(A) : ADRIANO SPANHOL IBANES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RENATO LOBO GUIMARÃES		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		PROCESSO : E-RR-9.862/2001-015-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : E-ED-RR-3.942/2004-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO		EMBARGANTE : AZENIR CRISTOFOLINI
PROCESSO : E-ED-RR-2.108/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : UNIÃO		EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES		ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROTHERMEL	EMBARGADO(A) : DIEGO XAVIER DE SOUZA		PROCESSO : E-ED-RR-11.569/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI		RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : ZORAIA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.		EMBARGANTE : HEBER RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	PROCESSO : E-RR-4.262/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO : E-AIRR-2.126/2001-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		PROCESSO : E-RR-13.115/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
	EMBARGADO(A) : REGINALDO NUNES VIANA		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO		EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
	PROCESSO : E-RR-4.297/2003-341-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		EMBARGADO(A) : JOSÉ GUEDES
	EMBARGANTE : CSN CIMENTOS S.A.		ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO
	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO		
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
	EMBARGADO(A) : JOSÉ DAMASCENO DA SILVA		
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS		



PROCESSO : E-ED-RR-13.781/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-24.155/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-53.457/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : JORGE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CIRINO DE AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ ERPEN	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR-24.464/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-14.606/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-54.177/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE : IRENICE JOSÉ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES	EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO MADISON PLAZA SERVICE PLAZA INN
ADVOGADO : DR(A). ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR-25.576/2004-013-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-56.229/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MORETTI	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-RR-15.189/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FARIAS
PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO	PROCESSO : E-ED-RR-25.642/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-59.113/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARISMAR AMORIM JÚNIOR	EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : GTM - GRUPO TÉCNICO DE MONTAGEM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO	EMBARGANTE : ACÚRCIO ALENCAR ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	EMBARGADO(A) : TEREZINHA SILVEIRA DE AVILA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO : E-ED-RR-15.384/1996-005-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-28.240/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : VALÉRIO WYERYSKO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-ED-RR-62.509/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LT-DA.	PROCURADORA : DR(A). LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
PROCESSO : E-RR-16.147/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MAROTTI	EMBARGADO(A) : NORMÉLIO RAIMUNDO REINEHR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : RÚBIA DELMONTE PIOVEZEN	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FRUK	PROCESSO : E-ED-RR-72.203/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-32.139/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : NILVA VIANA SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : PAULO AFONSO DA ROCHA FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR-17.980/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : REDSON MARTINS DE BARROS MELLO E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
EMBARGANTE : MANOEL COELHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-79.868/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : E-RR-33.573/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BERTI DE MELO SILVA	EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
PROCESSO : E-AIRR-18.229/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	EMBARGADO(A) : BOLÍVAR ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHOEFI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
EMBARGANTE : WALDIR MOSSO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-81.280/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR DE MORAES GOMES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR-34.185/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : CARLOS HUMBERTO FURLAN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : E-ED-AIRR-19.766/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VALDIR BITENCOURT PAES	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE : DOMINGOS ALTÉRIO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFF CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : E-RR-50.497/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-88.517/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
PROCESSO : E-RR-19.835/2003-004-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : RICARDO RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : MARFRIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA	PROCESSO : E-RR-90.886/2003-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO	PROCESSO : E-RR-52.844/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
PROCESSO : E-ED-RR-20.372/1999-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	EMBARGADO(A) : JOÃO ORIDES PADILHA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : ELIANA ROCHA XAVIER	PROCESSO : E-AIRR-91.009/2001-018-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO BASSANI	ADVOGADO : DR(A). DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	EMBARGADO(A) : TERRA BRASIL HORTI FRUTI LTDA.	EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-RR-23.877/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FÁBIO PAULINO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-52.988/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MANAUS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	
EMBARGADO(A) : LUCINOR DE SOUSA BARROS	EMBARGADO(A) : ERIVALDO FERREIRA AMORIM	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA	
	EMBARGADO(A) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ROSA MIZUE FUCHS	

PROCESSO : E-RR-91.702/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-467.594/1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-590.021/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : METRO-SISTEMAS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL	EMBARGADO(A) : MÁRCIO AIRTON TAVARES	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
EMBARGADO(A) : REGIANE CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	EMBARGADO(A) : MARCELO DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-ED-RR-131.675/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-474.311/1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-593.664/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGANTE : RENATO DIAS FILHO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A) : CLODOALDO DUTRA VARGAS E OUTROS
EMBARGADO(A) : DILMAR SIQUEIRA COSTA E OUTROS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE	PROCESSO : E-RR-490.993/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-593.712/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : ALMIR DA SILVA VIEIRA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	EMBARGADO(A) : LUCIANA LOURDES AQUINO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA		ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
	PROCESSO : E-RR-509.415/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
PROCESSO : E-RR-416.110/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE : ERINA PAULA FERREIRA VIANNA	PROCESSO : E-RR-596.194/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : RUTH CAPUZZO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRÍ	EMBARGANTE : MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCIANO DE ALMEIDA
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). WALDMIR ANTONIO DE CARVALHO
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GONÇALVES DE AMORIM
PROCESSO : E-ED-RR-417.704/1998-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-520.625/1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-598.337/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ZAINE HELENA CHEIM DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.	EMBARGANTE : LILIAM FRANCISCA DA SILVEIRA PINTO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS	EMBARGADO(A) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE BRITTO SILVA	ADVOGADA : DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-422.711/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-535.509/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-611.104/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : ARLETE DE ASSIS BASTOS E OUTROS	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : ANTÔNIO CUNHA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACINTO PELLEGRINO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MAURO ANTÔNIO MAISER		EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE		
	PROCESSO : E-RR-554.495/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-613.723/1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-427.250/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : VICTOR RIBEIRO DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
EMBARGANTE : EDSON JUNQUEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	EMBARGADO(A) : GEORGETE DE MENDONÇA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	PROCESSO : E-RR-620.764/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE CHARÃO JARDIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : E-RR-452.647/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-565.449/1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : CAMILO FERREIRA DE CASTILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : BANCO SIMPLES S.A.	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : PAULO VANDIR MONETA VIEIRA	PROCESSO : E-RR-623.777/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : DIOBALDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). EDISON CASAL		EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	PROCESSO : E-RR-576.715/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR-463.095/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : RAFAEL ADAIL DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : GENEVAL FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
EMBARGANTE : MÁRIO KUNIO TAKASHINA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : E-RR-624.203/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERRARI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA PRESTES MIESSA	EMBARGADO(A) : VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMABILINO BENETTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
		EMBARGADO(A) : RAFAEL ADAIL DA SILVA
PROCESSO : E-RR-467.035/1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-584.432/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-626.882/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : SÔNIA REGINA LONGHI VERNINI	EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PARMEGIANI	EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRCIO DE MOURA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
PROCESSO : E-RR-467.118/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-589.293/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO LOURENÇO LOSITO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	



PROCESSO : E-RR-631.465/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-647.359/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-668.208/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
EMBARGADO(A) : JORDEMIRO FERREIRA SOARES	EMBARGADO(A) : MÁRCIO FERREIRA LEMOS	EMBARGADO(A) : MONICA CAROLINA VALENZUELA GONZALES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE BRANT ROCHA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-632.206/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-652.843/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-668.245/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : OLAVO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA	EMBARGADO(A) : MANOEL DO CARMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : DR(A). SIDINEY DE MELO CASTRO	EMBARGADO(A) : OSVALDO FELISMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	PROCESSO : E-ED-RR-653.989/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-ED-RR-669.474/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-RR-634.729/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : WANDERSON MOREIRA DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGADO(A) : UBIRATAN MARQUES ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-RR-657.258/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : NELSON FURINI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR-672.093/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-RR-636.089/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES COELHO E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : MANOEL GONÇALVES NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO MARTINS PIRES	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : E-RR-657.802/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO : E-RR-672.335/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : WALDECIR PAES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA	EMBARGANTE : MAGNO AUGUSTO NUNES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	PROCESSO : E-RR-659.575/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : AÇOMAT - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
PROCESSO : E-RR-639.506/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-674.689/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : SAMUEL PFHAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	EMBARGANTE : NATHÁLIO FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DA SILVA	PROCESSO : E-RR-660.019/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
PROCESSO : E-RR-641.721/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-679.694/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	EMBARGADO(A) : MAURO DE SOUSA CARVALHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY MARTINS DE LIMA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : E-RR-660.049/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
PROCESSO : E-RR-644.474/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : SANDRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	EMBARGADO(A) : ISMAR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR-684.550/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINA ROCKENBACH	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-660.059/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO PINTO KEPLER	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE FRANCESCO DE ANGELO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : E-ED-RR-644.963/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : E-ED-RR-688.351/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : JOAQUIM FERREIRA GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERNANDES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DANIEL AGRIZZI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	PROCESSO : E-ED-RR-665.153/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-693.791/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-645.440/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	EMBARGANTE : MARIA CARVALHO SOARES E OUTROS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGADO(A) : ALUIZIO BERNARDES DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIN	PROCESSO : E-ED-RR-666.481/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR-694.551/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-647.280/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). RICARDO A. RESENDE DE JESUS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : VANDA KING DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). NEYSID CASTELO BRANCO	EMBARGADO(A) : GLÓRIA CARVALHO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO FALEIRO	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	

PROCESSO : E-RR-696.033/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-727.279/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-747.638/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : MÁRCIA FLAMÍNIO DE LIMA	EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A) : PASSAMANARIA CHACUR LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ORISMAR SOARES ASSENÇO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR-698.879/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-727.565/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
EMBARGANTE : ALAÍDE TORRES WINTER	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : E-RR-748.076/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR-705.029/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-727.587/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROSEANY FERREIRA DE FONSECA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-750.103/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PINTO DA MOTA	EMBARGADO(A) : VALENTIM BUTARELLO	EMBARGANTE : BIANCA REGINA PITON MACHADO
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR-709.372/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-732.959/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-772.967/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGADO(A) : ARISVALDO DE ALMEIDA COELHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA NORDESTINA DE SONDAJENS E PERFURAÇÕES - CONESP)
EMBARGADO(A) : TÂNIA DE FÁTIMA MARZANI	PROCESSO : E-ED-RR-733.083/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : TEREZINHA QUARESMA GOMES PIMENTEL
	EMBARGANTE : MÁRIO FRAGOSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-ED-RR-709.798/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-RR-775.150/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
EMBARGADO(A) : JOÃO ERNESTO HOFFELDER		ADVOGADO : DR(A). BRAZ PESCE RUSSO
ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	PROCESSO : E-ED-RR-737.215/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : NILSON JOSÉ CASTELLANI
PROCESSO : E-RR-709.849/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : PEDRO ANSELMO MODENESE MASSOLIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	PROCESSO : E-ED-RR-776.436/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO PIRES	PROCESSO : E-RR-738.258/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : MARLON KENER DE AMORIM
	EMBARGANTE : DURATEX S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR E RR-715.049/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-779.463/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : CLEOMAR TEREZINHA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO SANTOS BARBOSA	PROCESSO : E-ED-RR-746.319/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HENRIQUE JALFIM NETO
	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR-715.890/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GARBELINI BELLO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : HELENA ALVES DE MENEZES	
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR-779.815/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : E-RR-746.734/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR-719.676/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : PAULO LUIZ NUNES	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BENTO SABÓIA TELES		EMBARGADO(A) : POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-AG-RR-746.767/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVINO LOPES DA SILVA
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : E-RR-720.684/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-ED-RR-779.918/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : MARIA IONE PINHEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ALMIRO MELLO PADILHA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI
EMBARGADO(A) : ADAUTO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). SILVINO LOPES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ALBERTO SIQUEIRA PASCHOAL
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
	PROCESSO : E-RR-746.809/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO : E-ED-RR-723.816/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	PROCESSO : E-ED-RR-784.792/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA FRANCISCA ASSIS DOS SANTOS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO LEITE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO A. MAIA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		EMBARGADO(A) : KLEBER ROSSEPH DE OLIVEIRA
	PROCESSO : E-ED-RR-724.531/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-ED-RR-724.531/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA FRANCISCA ASSIS DOS SANTOS	
EMBARGADO(A) : RÔNER GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO A. MAIA MACHADO	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA		



PROCESSO : E-RR-785.479/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-810.762/2001-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-A-AIRR-1.240/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DINIZ PAZ NETO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDERSON SENA GALÚCIO
EMBARGADO(A) : JERÔNIMO PINHEIRO DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : MARIA ÂNGELA SIMÕES HADADE	ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : SERLMC - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : E-RR-785.779/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-810.817/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-1.550/2001-021-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CÉSAR PESTANHA
PROCESSO : E-RR-789.965/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-305/2003-103-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-E-ED-RR-1.732/2001-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : BENEDITO FERRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVÍARIOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FONSECA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-790.979/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : A-E-RR-431/2003-019-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-A-E-A-AIRR-3.222/1999-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A) : ADALTO CORDEIRO DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-ED-RR-794.102/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JÚLIO AUGUSTO DE SÁ
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : A-E-RR-432/2003-103-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-E-RR-725.299/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR-794.789/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA INÊS FILETO	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO MACIEL RODRIGUES HORTA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : A-E-RR-454/2003-019-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-ED-RR-805.250/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SIDNEI FLORENÇO CHAVES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR-795.596/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEY APARECIDO CHAPARIN	AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO : A-E-ED-AIRR-647/2005-004-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-ED-RR-805.250/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : AGENOR CIRILO DUTRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR-800.887/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEFFERSON ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : A-E-RR-816/2003-070-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-ED-RR-805.250/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DUCÉLIA MARA SABADIN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR-803.493/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : A-E-RR-1.063/2003-042-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : A-E-RR-1.098/2003-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO PEREIRA ARANTES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR-804.111/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : MARTA GENARI RIDOLFO E OUTRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LARANJA FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	PROCESSO : A-E-RR-1.180/2002-001-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : A-E-RR-810.539/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALDINO SANCHES REZENDE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR-809.630/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : MARIA SIMÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA SOARES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : A-E-RR-810.539/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : A-E-RR-810.539/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : EDVALDY GONÇALVES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : E-A-RR-810.539/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA SIMÃO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : A-E-RR-1.180/2002-001-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA SOARES
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
EMBARGADO(A) : MARIA SIMÃO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais
**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-184459/2007-000-00-00.0

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MACHADO
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

D E S P A C H O

Junte-se as Petições 119554/2007-4 e 120432/2007-2.

A declaração de que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família não isenta-o do ônus de formular pedido de autenticação na Secretaria do Tribunal, o que não ocorreu no caso concreto.

Assim, **defiro** tão-somente o pedido de dilação do prazo, concedendo ao Autor mais 20 (vinte) dias para que providencie a autenticação dos documentos imprescindíveis para análise do feito, conforme determinação do despacho de fl. 340.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-88/2006-000-05-00.6

RECORRENTE : ARLINDO SANT'ANNA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 1-5) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir os acórdãos da 3ª Turma do 5º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário do Obreiro, com esteio na Súmula 194 do TST (fls. 30-31 e 38-39).

O **5º TRT** julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), ante a impossibilidade jurídica do pedido, por entender que os arestos do 5º TRT foram substituídos pelo acórdão do TST, proferido em sede de agravo de instrumento, uma vez que examinou o mérito da causa, com esteio no item II da Súmula 192 do TST (fls. 106-109).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a decisão rescindenda efetivamente são os arestos do 5º Regional, e não o acórdão do TST proferido em sede de agravo de instrumento, que se limita a examinar a admissibilidade do recurso, razão pela qual não adentra no mérito da lide e, portanto, não é apto ao corte rescisório (fls. 112-118).

Admitido o recurso (fl. 120), foram apresentadas contra-razões (fls. 122-127), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 131-133).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 110 e 112), tem representação regular (fl. 6) e o Recorrente está isento do pagamento das custas processuais (fl. 109), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, tem-se que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 192, segue no sentido de que "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC", por não constituir decisão de mérito apta ao corte rescisório, nos termos do art. 485, "caput", do CPC.

Nesse sentido, verifica-se efetivamente que a **decisão rescindenda** é composta dos acórdãos da 3ª Turma do 5º TRT (fls. 30-31 e 38-39), como apontado corretamente pelo Reclamante na exterior da presente ação, já que foi a última decisão de mérito proferida na causa, e não o acórdão do TST em sede de agravo de instrumento, pois inaplicável "in casu" o disposto na Súmula 192, II, do TST, que se direciona exclusivamente aos recursos de embargos e de revista, razão pela qual merece ser reformada a decisão recorrida.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (item IV da Súmula 192), razão pela qual determino o retorno dos autos ao Regional de origem, para apreciar o mérito da presente ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-257/2006-000-05-00.8

RECORRENTES : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Djalma Luciano Peixoto Andrade, José Carlos Barreto e Andrade Barreto Advogados Associados impetraram mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 1-12), contra o despacho do Juízo da Vara do Trabalho de Valença(BA), proferido em sede de execução definitiva na RT-1.159/2000-431-05-00.3, que, em face do levantamento de valores superiores ao devido crédito da execução, determinou o bloqueio de suas contas correntes, até o limite do valor dolosamente retido (R\$ 40.539,79), via sistema BacenJud (fls. 104-105).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 119-124), o 5º TRT concedeu parcialmente a segurança, para suspender parcialmente o ato impugnado, determinando à autoridade coatora que o bloqueio efetuado sobre os valores existentes nas contas dos Impetrantes seja limitado a R\$ 16.098,96, resultado da diferença entre o valor dos honorários advocatícios (R\$ 40.365,89) e o realmente devido (R\$ 24.266,93), conforme critérios insertos no recibo de fl. 115 (fls. 287-293 e 300-303).

Inconformados, os **Impetrantes** interpõem o presente recurso ordinário (fls. 306-321).

Admitido o apelo (fl. 323), foram apresentadas contra-razões (fls. 329-331), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 335-339).

2) ADMISSIBILIDADE

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 304 e 306) e de os Recorrentes estarem isentos do recolhimento das custas processuais (fl. 293), o presente apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo à regularidade de representação.

Com efeito, verifica-se que, nas **procurações** que outorgariam poderes ao Dr. Ernandes de Andrade Santos, único subscritor do recurso ordinário, constou expressamente que tais poderes foram conferidos "com fim especial de defender os interesses dos outorgantes, referentes ao processo nº 01159.2000.431.05.00-3" (fls. 13-14).

Nesse sentido, como a **ação trabalhista é distinta do mandado de segurança** e os poderes conferidos ao único subscritor deste apelo foram outorgados em relação à ação trabalhista principal, tem-se que o advogado dos Impetrantes não possui poderes para representá-los no presente "writ", o que implica o não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte.

O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, **sem instrumento de mandato**, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Nessa linha, forçoso adotar o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST**, segundo a qual o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, pois este pressupõe a presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não ocorre em sede de ação mandamental.

Sinale-se, por oportuno, que a regularização do mandato, prevista no **art. 13 do CPC**, é inaplicável em sede recursal, nos termos da Súmula 383, II, do TST.

Por fim, ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (Súmulas 164 e 383, II, do TST).

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-312/2004-000-06-00-2

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 EMBARGADO : BENJAMIN ARTURO RUIZ FERNANDEZ
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, ora na condição de embargante, empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 705/707, intime-se a parte contrária, ora embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 712/717, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-337/2006-000-17-00.8

RECORRENTE : GLÁUCIA MARIA GRIPP COTTA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NUNES ROMANO
 RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA

D E S P A C H O
DILIGÊNCIA

À **Secretaria da SBDI-2** desta Corte para providenciar a reatuação do presente feito, a fim de constar como recurso ordinário em agravo regimental (ROAG), em vez de recurso ordinário em ação cautelar.

2) RELATÓRIO

A Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-11), contra o despacho do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), proferido em sede cognitiva na RT-2.310/1990-003-17-00.0, que indeferiu o seu pedido de reintegração no emprego (fls. 22-23).

A **Juíza-Relatora** no 17º TRT indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio (que já foi manejado pela Impetrante), de modo que o "writ" esbarrava no óbice do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 39-41 e 47-48).

Contra essa decisão, a **Impetrante** interpôs recurso ordinário (fls. 50-59 e 60-69), que foi recebido como agravo regimental, em atenção ao princípio da fungibilidade (fl. 70), ao qual foi negado provimento pelo 17º TRT, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 83-87).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 103-112).

Admitido o apelo (fl. 103), foram apresentadas contra-razões (fls. 122-127), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 135-137).

3) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 102 e 103), tem representação regular (fl. 12) e a Recorrente está dispensada do recolhimento das custas processuais (fl. 40), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

4) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 22-23) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Sinale-se que a **Impetrante não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 17º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação mandamental, como exigido pela Súmula 415 do TST.

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 415).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-518/2006-000-10-00.2

RECORRENTE : NEUSA SUELY DE PAULA LOPES DE ABREU
 ADVOGADA : DRA. LANY GABRIELA P. BORGES
 RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA REIS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 153/162, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade da determinação de bloqueio de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos líquidos junto ao TRT da 1ª Região, como garantia da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 2297/92 (fls. 21/22).

A discussão acerca da responsabilidade executiva da impetrante, ex-sócia da empresa executada, está à margem da cognição inerente ao mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Isso porque existe meio processual eficaz para a solução da controvérsia, consubstanciado, ou nos embargos à execução, ou nos embargos do art. 1.046 do CPC (incidência da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Já a alegação de impenhorabilidade de seus vencimentos autoriza a impetração do mandado de segurança, por reportar-se à expressa proibição contida no art. 649, IV, do CPC c/c o art. 48 da Lei nº 8.112/90 e à urgência na utilização da medida, considerado o dano iminente, decorrente da privação de recursos necessários à subsistência da parte.

Nesse passo, observa-se que a conclusão do acórdão recorrido no sentido de manter a penhora sobre vencimentos, até a satisfação do débito de R\$ 21.628,58, decorreu do entendimento de que a constrição não ofende o art. 649, IV, do CPC, pois objetiva propiciar o pagamento de parcela de igual natureza, preservando o poder aquisitivo do devedor e, ao mesmo tempo, garantindo ao credor a satisfação de idênticas necessidades.

Ocorre que, conforme alegado pela impetrante, o art. 649, IV, do CPC dispõe serem absolutamente impenhoráveis "**os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia**".

No mesmo sentido o art. 48 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual "**O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial**".

Diante da expressa disposição legal, avulta a convicção sobre a ilegalidade da determinação de penhora a incidir sobre 15% dos vencimentos da impetrante, diante de seu caráter nitidamente salarial e alimentício.



Registre-se que várias são as decisões proferidas nesta Corte no sentido da impenhorabilidade dos valores provenientes de salários, a exemplo dos precedentes: ROMS-1882/2004-000-04-00.0, DJ 02/9/2005; ROMS-1752/2004-000-15-00, DJ 26/5/06; ROMS-215/2004-000-18-00, DJ 17/2/2006.

Vale ressaltar que, examinando recurso ordinário em mandado de segurança envolvendo penhora de proventos de aposentadoria, a SBDI-2 posicionou-se no sentido da ilegalidade da determinação, aos seguintes fundamentos, aplicáveis à situação abordada nestes autos:

"É sabido que a execução deve se processar em benefício do credor, o qual já percorreu longo caminho na obtenção do título executório. Valendo-se da sua autoridade, o Estado pode promover qualquer ação, visando a dar cumprimento a decisão por ele proferida, dentre elas a apreensão e venda judicial de bens de titularidade do executado. No entanto, tal poder não lhe é absoluto, encontrando resistência no princípio da dignidade da pessoa humana, que veda atos do Estado ou de particulares que possam subtrair do executado os meios necessários à manutenção digna de sua subsistência e das pessoas que vivem sob o seu sustento. Desse modo, para a efetividade do aludido princípio constitucional, quis o legislador deixar fora do alcance do poder expropriatório do Estado alguns bens que considera essenciais para a afirmação do indivíduo como ser social. Para tanto, criou normas protetivas que são imperativas, não admitindo qualquer interpretação que lhe retirem o verdadeiro sentido de sua existência, situando-se nesse grupo de normas, o salário e os proventos dos aposentados (art. 649, IV, do CPC), sendo certo que o legislador ali estabeleceu a única hipótese em que tal verba poderá ser penhorada, ou seja, quando se destinar a pagamento de prestação alimentícia e, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, não se encontra abarcado pela exceção feita pelo aludido dispositivo do CPC. Ressalte-se, que a impenhorabilidade absoluta dos salários e proventos para quitação de créditos trabalhista já restou proclamada pela SBDI-2, sendo que, em um dos casos discutidos, entendeu-se, inclusive, pela impossibilidade de penhora até mesmo dos valores descontados dos salários e devolvidos em razão da apresentação de ajuste anual da declaração de Imposto de Renda." (ROMS-374/2003-000-18-00.8, DJ 13/5/2005).

Dessa forma, impõe-se dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança a fim de cassar a determinação de penhora sobre os vencimentos da impetrante na Reclamação Trabalhista nº 02297-1992-005-10-00-2, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a decisão da autoridade que determinara a penhora sobre os vencimentos da impetrante na execução processada na Reclamação Trabalhista nº 02297-1992-005-10-00-2, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, bem assim determinar a restituição das quantias eventualmente já bloqueadas.

Custas em reversão, dispensado o recolhimento.

Oficie-se ao TRT e à Vara do Trabalho, comunicando-lhes esta decisão.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-677/2006-000-12-00.6

RECORRENTE : LAGUBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. VILMAR SUTIL DA ROSA
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO : ALVACI CARDOSO MENDES
RECORRIDO : RONALDO CORADINI MENDES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 145/156, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 169/172, que denegou a segurança requerida, no qual insiste a recorrente na ilegalidade da determinação de penhora de valores constantes de suas contas bancárias como garantia da execução levada a efeito na Reclamação Trabalhista nº 542/2000.

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 195/198, suscita preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 830 da CLT e na Súmula nº 415 do TST.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 66) e os outros documentos que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticados, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Registre-se ainda que, malgrado o patrono do autor tenha atestado na inicial a veracidade dos documentos sem nenhum embasamento legal, é fácil inferir pela data da impetração do mandamus tratar-se da faculdade conferida aos advogados na parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Contudo, não é demais lembrar que a disposição ali contida é aplicável somente às peças que instruem o agravo de instrumento, consoante entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Por fim, a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **acolho a preliminar** suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAC-1008/2006-000-04-00.5

RECORRENTE : ISABEL REGINA BUHLER DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. RICARDO GRESSLER E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAVORITI SEHNEM

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 131/136 contra o acórdão regional de fls. 125/128, que julgou procedente a ação cautelar.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar o exame da probabilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal. Se não, vejamos:

Do exame dos autos, se denota que as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda e de sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 22/32, 33/47, 48/49 e 52, encontram-se inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da respectiva certidão de trânsito em julgado e a informação do andamento atualizado da execução.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 76.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação cautelar não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrido, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.031/2006-000-04-00.0

RECORRENTE : RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL TOLENTINO MOTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-14) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 193 da CLT e buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 4º TRT, que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para absolvê-la, dentre outras parcelas, do pagamento do adicional de periculosidade (fls. 256-264).

O 4º TRT julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, já que o único objeto da presente rescisória (adicional de periculosidade) transitou em julgado no "dies ad quem" (21/07/98) do prazo do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou unicamente sobre a indenização por dano moral, sendo que a presente ação foi ajuizada em 25/04/06, portanto fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, de modo a esbarrar no óbice do item II da Súmula 100 do TST (fls. 211-220).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que deve ser afastado o supracitado óbice, sob a alegação de que o termo inicial do prazo decadencial conta-se após "todo o processo ter sido julgado" (fl. 226), conforme precedentes do STJ (fls. 223-235).

Admitido o apelo (fl. 237), foram apresentadas contra-razões (fls. 241-244), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 248-249).

Por **despacho** (fl. 253) foi determinada a intimação do Autor para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, as cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, uma vez que a Juíza Relatora no 4º TRT lhe facultou a possibilidade de declarar a autenticidade das peças, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC (direcionado apenas ao agravo de instrumento), o que, todavia, é inaplicável em sede de ação rescisória à luz do art. 830 da CLT.

No prazo legal, o Reclamante **juntou** as cópias autenticadas da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, esta de forma incompleta, pois não continha a última folha do acórdão, alusiva à parte final do dispositivo e das assinaturas do Juiz Presidente, da Juíza Relatora e do Procurador do Trabalho (fls. 255-264).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 221 e 223), tem representação regular (fl. 15) e o Recorrente está isento do pagamento das custas processuais (fl. 219).

Desde logo, **rejeita-se a preliminar** de não-conhecimento do apelo, por desfundamentado, suscitada em contra-razões (fl. 242), pois verifica-se efetivamente, na peça recursal, que o Obreiro se insurgiu contra a aplicação do item II da Súmula 100 do TST, sustentando que o termo inicial do prazo decadencial conta-se após "todo o processo ter sido julgado" (fl. 226), conforme precedentes do STJ (fls. 227-234).

Logo, o recurso ordinário **preenche** os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o Autor não atendeu integralmente à diligência requerida por este Relator (fl. 253), pois a cópia autenticada da decisão rescindenda foi juntada aos autos de forma incompleta, já que não continha a última folha do acórdão rescindendo, alusiva à parte final do dispositivo e das assinaturas do Juiz Presidente, da Juíza Relatora e do Procurador do Trabalho, o que era de todo indispensável, razão pela qual não se presta ao fim colimado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST, "verbis": "decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito" (grifo nosso).

Ressalte-se que **não é o caso** de oportunizar novamente à parte a possibilidade de juntar a cópia integral da decisão rescindenda, pois a diligência requerida por este Relator (fl. 253), atenta aos precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte, se deu apenas em virtude de a Juíza Relatora no 4º TRT ter permitido ao Autor declarar a autenticidade das peças juntadas aos autos, o que contrariava frontalmente o art. 830 Consolidado, a fim de não surpreender a parte, que estava amparada por determinação judicial conflitante com a jurisprudência cediça do TST.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria ao Recorrente quanto ao mérito, pois efetivamente restou operada a **decadência**, na medida em que o único objeto da presente rescisória (adicional de periculosidade) transitou em julgado no "dies ad quem" (21/07/98) do prazo do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou unicamente sobre a indenização por dano moral, sendo que a presente ação foi ajuizada em 25/04/06, portanto fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Assim, a rescisória esbarraria no óbice da **Súmula 100, II, do TST**, "verbis": "havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial".

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com esteio na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, por fundamento diverso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.321/2004-000-15-00.1

RECORRENTE : MARIA SÍLVIA DE NADAI
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto às fls. 272/279, contra o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região às fls. 265/271, que julgou improcedente a pretensão rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, verifica-se que as vs. decisões rescindendas, acostadas, respectivamente às fls. 177 e 198/200, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 15 até às fls. 204, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC e do na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas contadas e isentadas pela v. decisão de fl. 271.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.548/2005-000-04-00.8

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LIMA SILVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CORBETTA TONIN
 RECORRIDA : PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MIRNA LORNE FENSTERSEIFER

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., na forma preconizada no artigo 485, incisos IV e V, do CPC, sob a alegação de violação da coisa julgada e de dispositivo de lei, como fundamento para a desconstituição de decisão homologatória de cálculos proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 97), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00033.007/98-5.

Alega a Autora, em sua petição inicial, ter a decisão rescindenda afrontado a coisa julgada ao homologar cálculos de liquidação apresentados em desrespeito aos comandos exarados pelo título executivo. Afirma ter sido deferido ao Reclamante salário-utilidade por "ressarcimento pelo desgaste do veículo" e não pelo "valor devido por quilômetro rodado", como constou da conta apresentada pelo perito. Afirma a violação, pela decisão rescindenda, ao artigo 879, § 1º, da CLT, porquanto é vedada qualquer modificação ou inovação a sentença liquidanda.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 266-274, julgou procedente a pretensão desconstitutiva.

Irresignado, o Réu interpõe recurso ordinário (fls. 276-281), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, alegando ser aplicável ao caso o óbice das Súmulas nos 298 e 399 do TST, porquanto decisão meramente homologatória de cálculo não é passível de rescindibilidade. Ademais, havendo necessidade de interpretação do título executivo, inviável a procedência do pedido de corte rescisório fundado em violação à coisa julgada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2.

De fato, assiste razão ao Recorrente, pois somente a decisão de conteúdo meritório transitada em julgado pode ser desconstituída pela via da ação rescisória. Se a decisão apontada como rescindenda não é de mérito, e não constitui pressuposto de validade de sentença meritória, nos termos da Súmula nº 412 desta Corte, verbis, não cabe sua desconstituição pela via da ação rescisória, nos termos do artigo 485, caput, do CPC: "**AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL.** Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito".

A doutrina e a jurisprudência consideram a possibilidade da rescisão de decisão nos processos de execução em determinadas situações. Segundo o eminente jurista Sérgio Rizzi, "as decisões que ponham termo aos processos de conhecimento incidentes no de execução ou que lhe sejam conexos (em sentido lato) também ficarão sujeitas à rescisória quando tenham apreciado o mérito" (Ação Rescisória, RT, edição 1979, p. 27).

Como já articulado anteriormente, a decisão não possui conteúdo de mérito passível de rescisão, uma vez que somente reconheceu a preclusão na manifestação da Reclamada em relação à impugnação dos cálculos ofertada. Dessa forma, a mencionada sentença rescindenda não constitui decisão de mérito, sendo, portanto, insuscetível de rescindibilidade. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-2, in verbis: "**AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. PRECLUSÃO DECLARADA. FORMAÇÃO DA COISA JULGADA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade".

Entendimento perfilhado por meio de outro aresto oriundo desta Corte: TST-ROAR-136.984/2004-900-02-00.8, SBDI-2, DJ 10/02/06, de minha relatoria.

Ademais, esta decisão foi substituída pelo acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 154-157) no julgamento de agravo de petição interposto. Sabe-se que o pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão do preceituado no artigo 512 do Código de Processo Civil, de seguinte teor: "O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso".

Sob este aspecto, existe impossibilidade jurídica do pedido formulado, como já pacificado na Jurisprudência, por meio da Súmula nº 192 do TST, que ora se transcreve: "**AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA** (...). III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional".

Diante do exposto, **determino a extinção** do processo, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, nas Súmulas nos 192 e 412 e na Orientação Jurisprudencial nº 134, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2614/2005-000-01-00.3

RECORRENTES : CARLOS EDUARDO CASSAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL
 RECORRIDO : EDSON MACEDO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA
 RECORRIDOS : EDUARDO CARLOS CASSAR E OUTROS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 115/117, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 125/126, que denegou a segurança requerida, no qual insistem os recorrentes na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registros de Imóveis para averbação da sentença condenatória na matrícula do bem ali discriminado, indisponibilizando-o.

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 141/143, suscita preliminar de extinção do processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 830 da CLT e na Súmula nº 415 do TST.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 27/28) e os outros documentos que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticados, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Frise-se, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **acolho a preliminar** suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-4145/2003-000-01-00.5

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
 RECORRIDA : KÁTIA CHRISTIAN ZANAITA MANANGÃO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 259/287 contra o acórdão de fls. 248/250, que denegou a segurança.

Verifico que o apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que as razões do recurso ordinário vêm assinadas pela Dra. Regina Carla S. Lopes, que não possui nos autos procuração conferindo-lhe poderes para representar a parte ora recorrente em juízo.

Note-se que consta de fls. 260 e 287 referência à Dra. Carina de Souza Castro, constituída nos autos às fls. 37, que, todavia, não a assinou.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau. Daí por que a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar ao advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por fim, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 305, que recebeu o recurso ordinário então aviado pela impetrante, não ter feito qualquer referência quanto ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a qua e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira nenhuma preclusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade recursal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas já contadas e pagas às fls. 247 e 253 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11.285/2005-000-02-00.6

RECORRENTE : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS
 RECORRIDO : DEVANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. AMARO MARTINS PIRES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com pedido de tutela antecipada (fls. 2-18), calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 118 da Lei 8.231/91, 143 e 169 do Decreto 611/92, 611 da CLT e 7º, XXVI, da CF, e buscando desconstituir o acórdão da 8ª Turma do 2º TRT, que deu provimento ao apelo do Obreiro e negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, alusivo aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "estabilidade no emprego" e "carência de ação, cerceamento de defesa e nulidade por julgamento extra petita" (fls. 222-226).

Indeferida a tutela antecipada (fls. 21-22), o 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que não restaram violados os dispositivos de lei supracitados, ao fundamento de que a decisão rescindenda, com base nas provas colhidas nos autos, inclusive o laudo pericial, reputou presentes os requisitos da cláusula normativa para reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade prevista em norma coletiva, sendo certo que a rescisória não se presta ao reexame de fatos e provas da lide principal e da justiça ou injustiça do "decisum" (fls. 68-74).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, limitando-se a reiterar os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 75-100).

Admitido o apelo (fl. 105), foram apresentadas contra-razões (fls. 107-117), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 127-130).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 74v. e 75), tem representação regular (fls. 1-2 do vol. de documentos em apenso) e foram recolhidas as custas (fl. 101).

No entanto, além dos **pressupostos extrínsecos de admissibilidade** dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Espólio tão-somente reprisou os mesmos argumentos expendidos na exordial, mas não infirmou os fundamentos da decisão recorrida, alusivo aos óbices da Súmula 410 do TST (que veda o reexame de fatos e provas da lide principal) e da impossibilidade de corrigir a eventual injustiça da decisão rescindenda, esta última conforme precedente específico da SBDI-2 do TST: ROAR-2.186/2002-000-07-40.8, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 19/12/06.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-125.313/2004-000-00-07**

AUTORAS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER

D E S P A C H O

Armanda da Cunha Pinho e Outras ajuizaram ação rescisória, com fulcro no artigo 485, V e IX, do CPC, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido nos autos do Processo nº TST-RR-417.630/98.2 (fls. 134-139), pelo qual não se conheceu do recurso de revista com base no entendimento de que a decisão regional se encontrava em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, **verbis**: "A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal".

Entretanto, pelas petições de fls. 244-265 e 266-269, as Autoras notificam acordo firmado entre Olivia Eirado dos Santos, Maria Ruth Braga de Barros, Olivia Pinto de Sousa, José de Melo Bonfim, Arminda da Cunha Pinho e Maria Celina de Matos Athayde e a Ré Caixa Econômica Federal - CEF, no qual ajustaram com a Reclamada o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 305,58 (trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Diante do exposto, determino a intimação das Partes para que, no prazo de 5 (dias), sob pena de indeferimento do pedido, esclareçam se as petições de acordo ora noticiadas abrangem os pleitos formulados na reclamação trabalhista originária da decisão rescindenda, e, ainda, se há interesse dos acordantes no prosseguimento desta ação rescisória, bem como se pronunciem sobre a existência de posteriores adesões à avença ou de parte remanescente.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179.195/2007-000-00-07

AUTORA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 RÉ : MARIVETE IGNÁCIO THEODORO
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-181002/2007-000-00-07

AUTORA : ENEIDA SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANTANNA BOPP

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-182040/2007-000-00-00.1

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
 RÉU : ESPÓLIO DE AIDA CRUZ AZAMBUJA

D E S P A C H O

Consoante se observa da petição de fls. 242 (fac-símile) e 244 e dos documentos de fls. 245/248, o despacho de fl. 240, que determinou a emenda da inicial da ação rescisória, foi devidamente cumprido.

Quanto ao pedido de concessão de liminar para suspender a execução então em curso nos autos do processo originário, no qual proferida a decisão rescindenda, o próprio autor admite a perda de objeto do seu pleito, tendo em vista a quitação da dívida de pequeno valor (vide fls. 12 e 244 e a documentação juntada às fls. 245/248).

Não mais havendo perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional e tampouco resultado útil a ser resguardado, torna-se obviamente desnecessária a adoção de qualquer providência de cunho acatulatorio nestes autos.

Logo, cite-se o réu para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar os termos da presente rescisória, a teor dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-182139/2007-000-00-00.2

AUTOR : ANTÔNIO FRANCISCO NEVES
 ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO FERREIRA
 RÉ : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-336.839/1997.9

INTERESSADO : MÚCIO ICLÉO DE MELO MOUTINHO
 ADVOGADO : DR. ESDRAS GONÇALVES LOPES
 INTERESSADOS : JOSÉ CORRÊA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE VALOIS CORREIA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **Chefe de Gabinete da DGCJ desta Corte** apresentou ao seu Diretor-Geral informação no sentido de que:

a) ao gerar relatório de auditoria, constatou que o processo TST-ROAR-336.839/1997.9, entre partes Múcio Icléo de Melo Moutinho e José Corrêa Filho Advogados Associados e Outro, foi autuado nesta Corte em 19/02/97, tendo sido encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em 07/03/97 e retornado a este Tribunal em 10/06/97, o qual foi distribuído à Ministra Cnéa Moreira em 01/12/98, que se aposentou em 03/03/99;

b) foram realizadas várias diligências nas unidades desta Corte e no 6º TRT, a fim de localizar os autos, que não lograram êxito, razão pela qual submeteu o feito à consideração superior (fl. 2).

Por determinação do **Ministro Presidente do TST**, foi autuado o presente expediente como restauração de autos, tendo sido a mim distribuídos (art. 281 do RITST), por haver sucedido à Ministra Cnéa Moreira nesta Corte (fl. 3).

Remetido o feito ao **Ministério Público do Trabalho** (fl. 12), o Dr. Antônio Carlos Roboredo emitiu parecer concluindo pela impossibilidade de a ação de restauração de autos ser iniciada por impulso oficial, nos termos dos arts. 2º, 262 e 1.063 do CPC, razão pela qual opinou pela devolução dos autos à origem a fim de ser devidamente instruída (fls. 15-16).

Incluído o feito em pauta na sessão de **04/09/07**, decidiu a SBDI-2 desta Corte, por maioria, vencido este Relator, que a restauração de autos pode ser instaurada de ofício pelo Presidente do TST, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TST, mormente considerando que o processo TST-ROAR-336.839/1997.9 (objeto da presente ação) teria desaparecido no âmbito desta Corte, razão pela qual se retirou o processo da pauta para diligência (fl. 19).

2) DILIGÊNCIA

Considerando que o processo TST-ROAR-336.839/1997.9 teve origem no 6º TRT, solicito à Secretária da SBDI-2 desta Corte que providencie a remessa dos presentes autos àquele Regional, a fim de cumprir diligência, nos termos do art. 282 do RITST, no sentido de:

a) intimar as partes integrantes daquela ação, via citação editalícia (CPC, art. 231), uma vez que não consta informação dos respectivos endereços, ou por intermédio da OAB/PE, considerando que uma das partes da ação rescisória é uma associação de advogados (José Corrêa Filho Advogados Associados) e por constarem os nomes dos seus patronos (Dr. Esdras Gonçalves Lopes e Dr. Luiz de Valois Correia), em atenção ao princípio da publicidade e para o fim de as partes manifestarem o interesse no prosseguimento da presente ação de restauração de autos, já que elas detêm legitimidade para tanto, nos termos do art. 1.063 do CPC, e levando-se em conta a eventual transação havida entre elas;

b) havendo manifestação expressa das partes quanto ao desinteresse no prosseguimento desta ação ou ante o seu silêncio (que implica concordância tácita, no particular), apesar de regular e comprovadamente intimadas para tanto, em prazo hábil a ser estipulado pelo Relator do presente feito no 6º TRT, retornar de imediato os presentes autos ao TST;

c) havendo manifestação expressa das partes quanto ao interesse no prosseguimento desta ação, deve-se intimá-las para juntar no presente feito as seguintes cópias (autenticadas, se possível) da referida ação rescisória:

* petição inicial e contestação;

* procuração dos patronos de ambas as partes;

* decisão rescindenda e respectiva certidão de trânsito em

juízo;

* outras peças essenciais ao deslinde da rescisória (como, por exemplo, se a rescisória for calcada em documento novo, etc.);

* acórdão do 6º TRT;

* recurso ordinário e contra-razões.

Cumprida a diligência pelo TRT da 6ª Região, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 374/2005-035-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Empregados nas Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Leronil Teixeira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3376/1979-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Luiz Medeiros Fortes Filho, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/1988-010-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Gilberto Luiz da Silva, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): Massa Falida da Tapeçaria Líder S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911/1989-008-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 911/1989-008-10-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Agravado(s): Abel Soares de Amorim e Outros, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/1990-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Caeb), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Henrique Ribeiro, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2635/1991-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Julney Mendes Gomes e Outros, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3033/1991-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Agravado(s): Antônio Pereira Sampaio, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/1993-004-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Lorena de Araújo Godinho, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/1993-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Izabel Cristina Mendes da Luz, Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40/1994-121-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com RR - 449815/1998.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Ribeiro e Outros, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/1995-047-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Raul da Silva Fraga, Advogado: Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/1995-002-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/1995-001-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/1995-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora:

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Darcy Arruda Miranda Júnior, Advogada: Sônia Maria Gaetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/1995-011-04-41.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Zoolotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Nilson Batista Bittencourt, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022/1995-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Trevisan, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371/1996-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osório Ávila Neto, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/1997-141-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Delzy Valtur dos Santos Leite, Advogado: Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968/1997-241-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenho Aguas Belas, Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): José Francisco da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208/1997-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Izaías Rangel Dias, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1997-031-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/1997-261-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Tangua Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Cláudio César Gonçalves da Silva, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058/1997-006-15-41.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): José Valentim Bocado, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/1998-116-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Davi Jacó, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): Engerauto Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Humberto Antônio Ludovico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179/1998-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Luís Carlos Rechia Dutra, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/1998-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Sincalbre Pacheco, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/1998-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banepa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Denise da Silva Pedro, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/1998-202-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Rui Di Giacomio Barbosa, Advogado: Rui di Giacomo Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/1998-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Jorge André Marques, Advogado: Airtton Lucena Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/1998-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Victor Fajalla, Agravado(s): Luiz Marcelino da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/1998-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlino, Agravado(s): Marco Aurélio Almeida da Silva, Advogado: Tadeu José Zembrzuskii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/1998-005-19-**

00.7 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Rubens Falcão de Almeida e Outros, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/1999-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Flávio Eduardo Raimundino Dutra, Advogada: Lilian Schwartzkopf Oliveira Lima, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3912/1999-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Medeiros, Advogada: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2000-083-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 116/2000-003-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Martiniano Miranda da Silva, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2000-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Simone Doubrawa, Agravado(s): Lígia Antunes Rosa, Advogado: Alexandre Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2000-017-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119557/2003-900-04-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaqueline Maria Kretschmann, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2000-001-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Antônio Nogueira Neto e Outros, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2000-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): C. D. Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Raul Gipsztejn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2000-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Curriel Pereira, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1215/2000-018-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Adriano de Carvalho Chaves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2000-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado(s): Isaias Castelo Branco, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351/2000-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): rosemary Belisário, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718/2000-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Delbison Arruda, Advogado: Marcilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921/2000-062-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1921/2000-062-01-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Daniel Nogueira de Faria, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921/2000-062-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com

AIRR - 1921/2000-062-01-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Daniel Nogueira de Faria, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2000-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adenair Miranda Pereira e Outro, Advogado: Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Gilson Eduardo Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299/2000-301-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliano Eckhardt, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2001-020-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Danielle de Oliveira Modesto, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): João Freire de Oliveira, Advogado: Décio Solano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2001-039-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Malho, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2001-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Maria Sueli Rauber, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2001-019-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Sueli Rauber, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 695/2001-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Autorio Administradora e Construtora Ltda. e Outras, Advogado: Washington João de Sousa Pacheco, Agravado(s): Cláudio César Moreira Lopes, Advogado: Reinaldo José Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 724/2001-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Tabacos Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Cléber Quocos, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2001-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Adauto da Silva, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2001-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Pereira do Carmo, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2001-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonor de Fátima Bessa, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Município de Pitangueiras, Advogada: Isis de Fátima Pereira, Agravado(s): AFA - Associação Fraternidade e Amor, Advogado: Benedito Antônio Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/2001-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Bronzatti, Advogado: José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149/2001-007-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dvair José da Silva, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Agravado(s): Cortex - Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/2001-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecido Joaquim da Silva, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2001-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oilson Sérgio Minarti, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, co-



nhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570/2001-079-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): E.P. Borsati Informática S/C Ltda., Advogado: Manoel Carlos Fragozo Júnior, Agravado(s): Débora Durães, Advogado: Luiz Galvão Idelbrando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2001-006-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jadir Antônia da Silva Santos, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763136/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): Luiz de Almeida Las Casas, Advogado: René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 771387/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everaldo de Oliveira Viana, Advogada: Luciana Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 778297/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leógenes Pereira Passos Mobílio, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, pelo princípio da fungibilidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793887/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato de Souza Santos, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano H. P. Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2002-231-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco da Paz, Advogada: Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2002-101-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Raimundo Nonato de Azevedo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2002-013-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Petrônio Fialho, Advogado: Roseno de Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2002-052-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 278/2002-661-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diran Almeida Ribeiro, Advogado: João Menezes Canina Brasil, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2002-102-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio e Indústria de Ferros Ltda. - CINDFEL, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): Odivaldo Vicente de Castro, Advogado: José Marcos Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2002-009-13-41.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Wandemberg Vieira de Araújo, Advogada: Daniela Delai Rufato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2002-002-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Antônio Augusto Silva Freire, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Atlântida Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2002-065-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuza Maria de Souza Lima, Advogado: Elenice Maria Hirle, Agravado(s): Comercial Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Letícia Maria de Aguiar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2002-059-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Severino André da Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 549/2002-030-04-40.9 da 4a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcontinental Logística S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Schossler, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 559/2002-020-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Diquim Bar e Lanches Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 560/2002-024-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 560/2002-024-04-41.0.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Gelson Silvano, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2002-024-04-41.0.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2002-024-04-40.7.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2002-016-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Fernando José Motta Ferreira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Dias de Carvalho, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2002-017-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Rodrigues de Loiola, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Tecnisa Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2002-002-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaiton Rodrigues de Ataíde, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s): Maria da Glória Souza, Advogado: Flaviano Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-005-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adamastor Cavalcanti de Melo, Advogado: Martsung F. C. R. Alencar, Agravado(s): Verônica Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2002-012-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Mônica Barbosa da Cunha, Advogada: Maria Marli Santos Martins, Agravado(s): Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda., Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2002-001-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmar Ferreira Gonçalves, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Agravado(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Érika Moreira Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2002-341-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogada: Isabella Maria Lemos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/2002-009-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Fábio Vieira Boenenberg, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1327/2002-020-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Espólio de Josemar Santos Ferreira, Advogado: Paulo Martins Zenha Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1398/2002-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacyr Lomeu de Carvalho, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/2002-044-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edilson da Silva, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2235/2002-013-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa

Lopes, Agravado(s): André A. M. R. Serra - ME, Advogado: Antonino Costa Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 6174/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Francisco Eleutério de Paula, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8220/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elza Helena Pena Paez, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Lauro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 31121/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): João de Deus Lima, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33705/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erika Garcia Moura, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Juliana Martins Fanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35084/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Rasteiro Baptista Pereira, Advogado: Paulo Sérgio Marcos Garcia, Agravado(s): José Mansur Farhat, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37805/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Pena Assis, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44925/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Lelles, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62866/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademair Pedroso de Bitencourt e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Jorge Alcibiades Perrone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71521/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Cláudio Vasconcellos Dornelles, Advogado: Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23/2003-069-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Firmino Gustavo Gameleira, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2003-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando de Sá Júnior, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2003-023-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábion Boenenberg, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2003-023-03-41.8.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Gráfica Novo Milênio Ltda., Advogado: Julian Affonso de Faria, Agravado(s): Maria Lúcia Faria de Azevedo Carneiro Soares, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2003-023-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Faria de Azevedo Carneiro Soares, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): Editora Gráfica Novo Milênio Ltda., Advogado: Julian Affonso de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2003-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roldão Engenharia Ltda., Advogado: Sadi Pansera, Agravado(s): Serviço Social do Distrito Federal - Seconci/DF, Advogado: Itamar Ferreira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 499/2003-253-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Mário Dorindo Martins, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2003-041-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carolina Matkankas, Advogado: Marcos Botturi, Agravado(s): Serviço Social da

Indústria - Sesi, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 573/2003-021-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracoia-ba, Procurador: Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): Antônio Freire de Souza, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2003-731-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Otávio Roberto Rieck Bugs, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2003-008-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amarildo Antônio Dalle Laste, Advogado: Miguel Angelo Ferreira, Decisão: Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2003-094-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Gilberto Orlando, Advogado: Andery Nogueira de Souza, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 778/2003-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): José Carlos de Jesus, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2003-008-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Roberto Eleutério Monteiro e Outro, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2003-030-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Balthazar Barreiros, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2003-003-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neide Maria de Miranda Conde, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 912/2003-101-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Milton Barros de Oliveira, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2003-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Júlio Carlos Tavares dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2003-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Brito de Assunção, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 995/2003-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Jair Barreto do Nascimento, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Caicara Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2003-001-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): Hélio de Sousa, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2003-014-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Terezinha dos Santos Jardim, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2003-017-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilsa Lopes, Advogado: José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de

julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1122/2003-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Lia Mara Borin Prado e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2003-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Rafael Júnior da Silva Lima, Advogado: Elenice Maria Hirle, Agravado(s): Associação dos Moradores do Caminho do Job, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2003-053-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcício Cantelle e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2003-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sensata Technologies Sensores e Controles do Brasil Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Eduardo José Ortolan, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2003-089-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luis João Ganzaroli, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Andréa Grizi Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2003-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): José Roberto Gasporotto, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/2003-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Teixeira de Oliveira, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do tema "Responsabilidade pelo pagamento. Diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários" versado no recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1809/2003-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liamar de Carvalho Soares, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844/2003-341-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BG Norte Petróleo Ltda., Advogada: Isabella Maria Lemos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954/2003-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Bispo de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Jornalística o Hebreu Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955/2003-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Werlen Sales de Aquino, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2074/2003-421-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihr Rocumbach, Agravado(s): Laudelino Aureliano Gonçalves, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2247/2003-041-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivo de Jesus de Sousa, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2552/2003-011-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Central de Massas Pastelândia Ltda., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2787/2003-054-02-40.0 da 2a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jardim Sul Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99409/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jurandir de Oliveira Maciel, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Lowe Ltda., Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 99574/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Joaquim Aparecido da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 91/2004-024-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo Silva de Souza Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Sociedade Educacional Modelo e Educação Ltda., Advogado: Mario Ercolino Cupello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 251/2004-089-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Márcia Cristina Takahashi Sá, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2004-101-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Ana de Andrade Correa, Advogada: Ana Maria Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2004-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Terezinha Aparecida Miranda Rosa, Advogado: José Antônio Queiróz, Agravado(s): Município de Campinas, Advogada: Marília Cristina Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2004-106-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurício Loureiro Mendes, Advogada: Ana Maria Mourão, Agravado(s): Restaurante Origami Ltda., Advogado: Renato Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-043-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Diogo Nicolau Pística, Agravado(s): Sandro Raquel Pacheco, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2004-002-10-41.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Batista de Oliveira, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2004-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): José Valmir Teixeira Machado, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2004-192-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carolina Leite Ramos, Agravado(s): Carlos Ubirajara Prado Pedra e Outro, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2004-028-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Valdir Lopes da Silva, Advogado: Afonso Henriques Daquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 784/2004-021-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Adriano Rogério Tavares, Advogada: Laiza Cristina Bernardo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 835/2004-008-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Monteiro da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 845/2004-110-03-41.3 da 3a. Região.**



corre junto com AIRR - 845/2004-110-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Charles Fabrício Resende, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2004-110-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 845/2004-110-03-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Charles Fabrício Resende, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2004-023-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Leda Simões da Cunha Temer, Agravado(s): Andrea Fátima Oliveira Soares, Advogado: Celso Moreira da Silva, Agravado(s): Tecknocon - Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Regina Tedéa Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2004-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elivaldo Dias da Silva, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): OCMA Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/2004-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delmar Silveira Machado, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1227/2004-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Jesus Almeida Dourado, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Maurício Igor Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2004-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Roberta de Casaro Kaemmerer, Agravado(s): Glades Oliveira Machado, Advogado: Tadeu José Zembrzuzki, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2004-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Wysocki, Advogado: José Borges de Carvalho Júnior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2004-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Jânia Souza Pereira, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1368/2004-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Amanda Caruso Saturnino, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1631/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): Miguel Aguiar Sobrinho, Advogada: Elisama Araújo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986/2004-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danielle Affonso Villa, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Acerte Assessoria em Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Nivaldo Francisco de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2076/2004-058-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amadeu Borsato Netto, Advogado: Daniel Guedes Pinto, Agravado(s): Seguro Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Valdomiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2302/2004-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Dalmonte, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2632/2004-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gregório da Silva, Advogado: Walter Camilo de Julio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Eduardo Scalloppi Antonialli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3519/2004-039-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Ademar Krueger, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54541/2004-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Lepre, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): Condomínio Edifício Parque Residencial Solimões, Advogado:

Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2005-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Batista Bassaco, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2005-005-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATCA Empreendimentos Ltda., Advogado: Adriano Dias Mizaél, Agravado(s): Rosiane Pereira de Souza, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Atrio Centro Poliesportivo e Estético Ltda., Advogada: Liliane de Fátima Demarcki Oliveira e Sousa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 60/2005-136-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Lopes da Silva, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Agravado(s): Educação Infantil e Ensino Fundamental Savassi S/C Ltda. e Outra, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120/2005-201-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Agravado(s): Juvenal Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2005-201-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Gonzaga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2005-201-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Agravado(s): Edmilson de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2005-331-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalso Roberto Martiny, Advogado: Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2005-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Francisco Gomes Costa, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2005-142-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Naiara Heloisa Silva, Agravado(s): Adão Apolinário Fagundes, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313/2005-103-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Simões, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria Salomé de Carvalho, Advogado: Matias Joaquin Coelho Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 350/2005-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Deise Lucide Oliveira Santos, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2005-003-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): João Vargas Machado, Advogado: Mônica Bastos Mendes Silva, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogada: Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2005-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gilvan Ribeiro de Oliveira, Advogado: Erasmo Batista Santiago, Agravado(s): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda., Agravado(s): Rep Mar Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430/2005-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andréia Rodrigues de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2005-121-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacerlar Chaves, Agravado(s): Eliude Claudiano da Silva, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2005-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Jerônimo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Cemira Vantú Azevedo, Advogado: Luís André da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2005-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da

Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eriton Ferreira Pires, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s): A L Fagundes Engenharia e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 534/2005-054-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): José Belmiro Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614/2005-005-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Pedro Santos Filho, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2005-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: José Marco Tayah, Agravado(s): Marilda Hatsumi Yamada Dantas, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2005-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ezildo Ribeiro de Sousa, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2005-114-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ebsa - Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Abedenego Mangabeira Barbosa, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2005-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marisa Theodora dos Santos, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2005-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Poi Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Agravado(s): Alexandre Ribeiro Cortes, Advogado: Carla Andréa César Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2005-403-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogada: Carmem Miranda R. Pinto, Agravado(s): Janaína Marques Seibert, Advogado: Luiz Valdir Graneto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2005-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Ângela Márcia Mendes Soares de Sá, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 874/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Amarildo Faria da Silva, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber os embargos declaratórios interpostos pela reclamada como agravo. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904/2005-031-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zaira Reijane Rios Vieira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2005-611-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): Hugo Erthal, Advogado: Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2005-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liliane de Fátima Elesbão Balduino, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Cátia Simone A. Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1209/2005-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): Robéria Oliveira da Silva, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, preliminarmente receber o agravo regimental como agravo nominado, determinando a sua reatuação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2005-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantão China Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2005-010-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Luciano Avellar, Agravado(s): Fernando de Almeida Conceição, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

1986/2005-008-02-40.2 da 2a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reinaldo de Almeida, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2513/2005-038-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carmen de Moura, Advogado: Francine Regina Badin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734/2005-466-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Martinez, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9065/2005-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Conjunto Residencial Independência, Advogado: Waldir Leske, Agravado(s): Osmar das Neves Arruda, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29908/2005-009-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Cíntia Martins de Souza, Agravado(s): Allan das Flores Lima, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2006-002-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Dulcinéia Oliveira Diniz, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2006-011-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Rogério Pedro de Oliveira, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269/2006-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bernardete Carvalho Flores e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Renditor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2006-921-21-40.6 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcione Azevedo Dias e Outros, Agravado(s): Ensege - Hotelaria e Empreendimentos Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2006-008-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Magno Rosa, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 173463/1995.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 179776/1995.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 629/1996-841-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Eloá Trindade Martins, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238625/1996.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso XI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso adesivo do reclamante, que visava ao recebimento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1273/1997-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilse Therezinha Wecker, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do

recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos - Indenização de 40% Sobre os Depósitos de FGTS" por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, durante todo o período contratual, respeitando a prescrição trintenária incidente à espécie, nos termos da Súmula nº 362 do TST. **Processo: RR - 382618/1997.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Pedro Bonfim de Barros, Advogado: Ely Alves Cruz, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciar o pedido de indenização como entender de direito, sobrestando o julgamento dos demais temas e recursos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1026/1998-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): Washington Luiz Soares de Souza, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito pleiteado. **Processo: RR - 12-449815/1998.7 da 17a. Região.** corre junto com AIRR - 40/1994-121-17-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Ribeiro e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Prescrição - Enquadramento como Rurícola; Horas in itinere - Normas Coletivas e Adicional de Insalubridade - Caracterização e conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 467698/1998.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lourival Mendes de Araújo, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à "REINTEGRAÇÃO. DISPENSA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ESTABILIDADE DA CONVENÇÃO 158 DA OIT. INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA". Conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e de nulidade do segundo contrato por ausência de concurso público, dar-lhe provimento para acrescer à sentença de primeira instância a multa de 40% sobre todo período laborado na empresa e, ainda, restabelecer a decisão primária que deferiu ao reclamante o aviso prévio de 30 dias e integração ao contrato; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS sobre as verbas rescisórias, exceto sobre as férias indenizadas, e multa de 40% sobre o contrato de trabalho e honorários advocatícios, deduzidos os valores pagos na rescisão. **Processo: RR - 480779/1998.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João da Silva, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509/1999-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): José Antônio Boato, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautuem-se os autos, restabelecendo o rito ordinário. **Processo: RR - 1114/1999-301-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioxa - S.E.E.C.L.A.G., Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Cristina Couto de Arruda, Advogada: Ana Maria S. Santana Cação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1518/1999-013-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Walter da Silva Bentim, Advogada: Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 534865/1999.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Catarina Mendes Eleres e Outros, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista da CAPAF apenas no tocante ao tema "Abono Salarial", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância que julgou improcedente a reclamationária trabalhista. Não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia - BASA quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho e Prescrição" e, no que concerne ao tema "Abono Salarial, fica prejudicado. **Processo: RR - 535215/1999.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato Bueno da Silva, Advogado: De-jair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria fática apontada. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 538571/1999.5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ueyder Cabral da Silva e Outros, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN - RN, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 551929/1999.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrente(s): Nalci Antunes, Advogado: Venícios Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade e, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. **Processo: RR - 557897/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicente Vigil Cordeiro e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, que: I - conheceu do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "do direito aos avanços trienais" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para restabelecer a decisão de primeira instância que deferiu aos reclamantes o pagamento dos avanços trienais, autorizando a compensação dos valores pagos a título de gratificações quinquenais (fl. 293); II - não conheceu do recurso de revista quanto ao tópico "da compensação"; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu amplamente do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrente(s). Falou pelos Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. **Processo: RR - 563255/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Tânia Maria Foletto, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade: I - Inicialmente esclarecer que serão examinados os temas do recurso de revista às fls. 559-582, cuja apreciação foi sobrestada mediante o acórdão às fls. 672-679, anteriormente proferido por esta Turma; tendo em vista o princípio da unirecorribilidade, apreciar o recurso de revista às fls. 705-741 tão-somente na parte em que pretende discutir os temas ventilados nos embargos de declaração às fls. 687-691 e 699-701, proferidos por força do comando emergente do acórdão às fls. 672-679, desta Turma. II - Quanto ao recurso de revista às fls. 559-582, por unanimidade, não conhecer dos temas relativos à validade das folhas individuais de presença para comprovação das horas extraordinárias e à integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à retenção do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja procedida a retenção do imposto de renda na forma preconizada no item II da Súmula nº 368 do TST. III - Quanto ao recurso às fls. 705-741, por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à integração ao salário da ajuda alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da CSBDI-I do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da CSBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da ajuda alimentação e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 564263/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Rodolfo Acatuassú Tocantins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Seproves, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Ilegitimidade Ativa Ad Causam do Sindicato-autor", "Inépcia da Inicial" e "Prescrição - Ação de Cumprimento". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 565250/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Sá Pereira, Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Recorrido(s): União (Extinta Fundação Roquete Pinto), Procurador: Mauro Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "acumulação remunerada de cargo público - inquérito judicial para apuração de falta grave" e "da reclamação por dependência". Conhecer do recurso de revista, com fulcro



na alínea "c" do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o recorrente do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 590696/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edi Lourenço da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia quanto ao tema prescrição. **Processo: RR - 599349/1999.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Narducci, Advogado: Ewerton da Paz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599550/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Barsanulfo Geraldo de Paula, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FCA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da RFFSA quanto aos temas "Sucessão - Efeitos", "Adicional de Periculosidade" e "Adicional de Transferência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da RFFSA quanto ao tema afeto à correção monetária dos honorários periciais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no particular, da orientação ditada pelo precedente nº 198 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da CSBDI-1. **Processo: RR - 611288/1999.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Acácio José Gelsleicher e Outros, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181/2000-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrente(s): DAE - Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luciano Pereira Chagas, Recorrido(s): Jaime Domingos, Advogado: Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de diferenças fundado na mudança de cálculo do adicional de insalubridade. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela DAE - Construções e Serviços Ltda. **Processo: RR - 887/2000-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Nelson Esteves, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria fática apontada. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 889/2000-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange Idreni Fernandes, Advogado: Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 908/2000-064-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Aurea Ribeiro da Silva, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a sanção prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 1424/2000-464-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Projel Indústria e Metalúrgica Ltda., Advogado: Egidio Donizete Pereira, Recorrido(s): Adelson Roberto da Silva e Outros, Advogada: Dulce Bezerra de Lima Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2075/2000-043-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ailton Rosa, Advogada: Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2823/2000-261-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Juarez Rodrigues da Silva, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos de FGTS e de diferenças de saldo de salários, à luz do entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 620564/2000.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Paulo Pandolfo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo:**

RR - 623251/2000.6 da 8a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Eunice Nazaré Soares Pina, Advogado: Gilda Maria Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas das quais fica dispensado a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 623252/2000.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Continental Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Edson Lopes de Souza Filho, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no que concerne aos honorários advocatícios, por divergência e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 625478/2000.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Dorvalino Alves de Oliveira, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - aviso prévio e indenização de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea - efeitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 634888/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aduato Luiz de Carvalho Batista, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 371 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 634974/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Almeida de Aguiar, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635048/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogada: Ana Maria Ferraz de Lima, Recorrido(s): Síneio Andrade de Souza, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada à reclamada. **Processo: RR - 635662/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Antônio Januário Vieira, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 637427/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Altair Rosa Pereira, Advogado: Osvaldo A. de Souza Jr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642939/2000.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Antônio Lírio Barreto, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644542/2000.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Pereira Nunes, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Eduardo Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647596/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): César Augusto Baltazar e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Renata Resende Godinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 279/282, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 647693/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristina Delayne Pires Galvão, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 647696/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bianchessi & Cia. Auditores, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Paulo Humberto Félix Santafé, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Ressarcimento de Despesas - Diárias - Integração" e "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 648047/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wagner de Lima Farias, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Re-

gional por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 184/186, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o exame do tema "Julgamento ultra petita". **Processo: RR - 650548/2000.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Vieira, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 652950/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lauro da Costa Silvino, Advogada: Cristina Alice Sparano, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654538/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raivaldo Santos Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 659970/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do Plano Verão (URP de fevereiro/89). Fica invertido o ônus da sucumbência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 666363/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gilson Roberto Marins Moraes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668292/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Marcos Kairalla, Advogado: Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Vínculo de emprego. Tomador dos serviços. Súmula 331/TST", conhecer quanto ao "Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 (Súmula nº 368/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a cobrança e a dedução do crédito obreiro do imposto de renda, nos termos da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 689402/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luis Carlos Miranda dos Reis, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Fátima Cristina Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692093/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Sebastião José do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), ficando prejudicada a análise do recurso de revista de fls. 270/277. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Banerj S.A.) sucedido pelo Banco Itaú S.A. **Processo: RR - 692522/2000.7 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Recorrido(s): Carlos Germano de Melo Pontes e Outros, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso LV do art. 5º da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como de direito. **Processo: RR - 696051/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio José Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697544/2000.5 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Lopes da Silva e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698920/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Josué Severino da Silva e Outro, Advogado: Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699423/2000.0 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria da Conceição dos Santos Silva, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 700085/2000.8 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Edinaldo Francelino, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária". Conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Descontos Fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-

terminar a realização dos descontos fiscais, nos termos dos Provimientos n.ºs 2/93 e 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 701818/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Silvano Pereira da Silva, Advogado: Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703995/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Carlos Branco, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "Descontos Previdenciários - Critério de Recolhimento - Mês a Mês" e "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Valor Total da Condenação", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Ajuda-Alimentação - Integração - Previsão em Norma Coletiva - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do reclamante da ajuda alimentação e reflexos, em relação ao período posterior a 1º/1/1995. **Processo: RR - 704951/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josefa Matos Gomes de Oliveira, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 705132/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Bertucelli, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao PDV - consequências", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a transação acolhida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de apreciar, como entender de direito, os pedidos formulados na inicial (equiparação salarial e reflexos). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 705911/2000.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gleil Chaves, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 404/407, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o exame do tema "Violação à coisa julgada". **Processo: RR - 707117/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A. e Outro, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Mendelson Gracie Marques Werneck, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708715/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João de Deus Emídio dos Santos, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Recorrido(s): K&J Comercial e Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamante, por divergência jurisprudencial (artigo 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 710324/2000.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Marcondes José da Silva, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712150/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pontual Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Paulo Sérgio Galindo, Recorrido(s): Iracílio Marques Viana Campos, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714415/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuwenschwander, Recorrido(s): Manoel Luiz Rodrigues, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Adicional de Insalubridade" e "Desconto Previdenciário - Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer quanto aos temas "Desconto Fiscal - Responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 715730/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Anísia Swarowsky Lisboa, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716637/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nahor Maciel Vieira, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719835/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Francisco de Paula Gonçalves, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99/2001-031-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Gilberto Ferreira dos Santos, Advogada: Eliana Lúcia Nogueira, Recorrido(s): Frango Karijô Avícola e Mercearia Ltda., Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 760/2001-005-08-00.4 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Alcione de Jesus Sodré Moreno, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 804/2001-433-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Castellar Porto, Advogado: Ronaldo Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 907/2001-076-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Maurício da Silva, Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Recorrido(s): Wilquem Dumont Nascimento, Advogado: Elaine Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo o recolhimento ser efetuado na forma do que determina a Súmula nº 368, itens II e III, do TST. **Processo: RR - 937/2001-103-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Erolides Mello Martins, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 957/2001-005-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Antônio Durans Pereira, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1209/2001-030-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neli Terezinha da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1215/2001-018-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): Ormino Rodrigues de Souza, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1274/2001-024-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: José Augusto Carneiro Andrade, Recorrido(s): José Carlos Atayde Costa, Advogado: Miguel Overcenko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1303/2001-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abastecedora Bom Retiro Ltda., Advogado: Bruno Tonelli, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora julgada improcedente a pretensão inicial aduzida na ação de cumprimento, relativa à cobrança de contribuição assistencial de empresas não associadas ao sindicato. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1716/2001-043-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Gerson José Florentino de Almeida, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas responsabilidade subsidiária, horas extras, intervalo intrajornada, adicional e multa do art. 477 da CLT. Conhecer do recurso, por unanimidade, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução movida em face da recorrente siga o rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitório, na esteira do que dispõe o art. 100 da CF/88. **Processo: RR - 1979/2001-074-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Chaves Pereira e Outros, Advogado: Magnus

Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2155/2001-006-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Saulo Pereira Maia, Advogado: Jeanne Gomes Dimitriou de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 2255/2001-016-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): Amasilda de Lourdes Maia, Advogado: Jílilo Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da CSBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos pertinentes, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2567/2001-432-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Impossinato, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação acolhida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciar, como entender de direito, os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 723519/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celina Batista Oliva, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Estabilidade - art. 41 da Constituição Federal - Servidor Público Celetista - Autarquia Municipal", por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade de que trata o aludido dispositivo, declarar nula a demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, a reintegração da reclamante no emprego e condenar o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos, e demais vantagens do cargo. **Processo: RR - 724558/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria José Teles da Silva, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deserção, argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Confirmação do Estado Gravídico", por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, com as projeções sobre os descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários vencidos e proporcionais, aviso prévio, FGTS e acréscimo de 40%, e demais vantagens aplicáveis à categoria durante o período, conforme pedido contido na petição inicial. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 725433/2001.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Orleans Mendes Carneiro, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Piauí S.A. - CEASA, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726470/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro José Soares, Advogado: José Evanildo Araújo, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Walter Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 726542/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fandres Calçados Ltda., Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): Izanete Fagundes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727965/2001.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Recorrido(s): Miriam Cabral de Souza Campos, Advogada: Miriam Cabral de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "contrariedade à Súmula 330"; "horas extraordinárias - gerente de atendimento - não enquadramento no inciso II do art. 62 da CLT"; "horas extraordinárias - ônus da prova"; "horas extraordinárias - repercussão no repouso remunerado"; e "sábado bancário"; conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição - Súmula nº 308", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar os direitos anteriores a 22/6/94 prescritos, conforme o consagrado na Súmula nº 308. **Processo: RR - 732931/2001.1 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de



Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Rondonia - Sinttel, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 732938/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Gilmar Ribeiro dos Santos, Advogada: Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 734450/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Roberto Castro Mendes, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas Extras. Ônus da Prova", "Intervalo Intra jornada", "Julgamento Extra Petita" e Integração das Horas Extras nos Repousos e demais Verbas Salariais". Conhecer da revista quanto aos "Descontos Fiscais e Previdenciários" por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre a totalidade do crédito obreiro, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 738807/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sogefi Indústria de Autopeças Ltda., Advogada: Ângela Maria Tsalogiannis, Recorrido(s): José Alberto Damião, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 747305/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Rosseti, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 750037/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maximino Broch, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito de quitação ampla da transação, que acarretou a extinção da reclamação trabalhista com julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 756396/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Waldir Francisco Johann, Recorrido(s): Adelson da Silva, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos trinta dias restantes de aviso prévio indenizado e das multas normativas. **Processo: RR - 761038/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Cabi Borges de Souza, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 762211/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): João Batista Alves, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização pela não-concessão da cesta básica prevista em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 763293/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Otalísio Severo Filho, Advogada: Viviane Intini de Andrades, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765328/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Messias Felipe Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 768126/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vinilex Produtos Injetados Ltda., Advogado: Hiran de Moraes Garcez, Recorrido(s): José Luis Alves Freitas, Advogada: Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768358/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wendel Miranda Biscaro, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno

Machado Collela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada à paga de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 769427/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ediba - Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Líbânio Cardoso, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro de Freitas, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769679/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dedetizadora e Limpadora Provac Drim S/C Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): Silmara Aparecida de Souza, Advogado: Marcelo Bertacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771896/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Maria de Fátima de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e não recebidas, em decorrência da inobservância da redução da hora noturna, de forma simples, e dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 776327/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vicente Edson Rosa Sobrinho, Advogado: Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778793/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eli Crepaldi e Outra, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: César Yolio Yokoyama, Recorrido(s): Personal Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo a responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S/A, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 780944/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Daniel Diogo Apolinário, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Recalan Ltda., Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conheceram do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total declarada, em relação às cotas-parte dos filhos que eram menores na data do óbito - Danielle Duarte Apolinário e Cristian Duarte Apolinário - e determinarem o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 787184/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Ildefonso Filho, Advogado: Odimar Agra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789954/2001.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Carlos Magno de Araújo Soares e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 790054/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrícia Alves Brochado, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792376/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arnaldo de Souza Campos Filho e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794869/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves da Costa, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Marcação do Cartão de Ponto". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Honorários Advocaticios - Miserabilidade Jurídica" e "Descontos efetuados a título de Seguro de Vida - Devolução", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e Súmula nº 342 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocaticios e a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 796086/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Célia Aquino Silva, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796204/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues da Matta, Advogado: Luis Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): Cia. Têxtil Niazí Chohfi, Advogado: Ro-

meu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, como horas extraordinárias, o período relativo aos intervalos intrajornadas não concedidos, de forma integral, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: RR - 804240/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Roberto Ramos Ribeiro, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas de Sobreaviso e Reflexos" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Descontos Previdenciário e Fiscal - Responsabilidade", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 805556/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcos Rogério de Almeida, Advogado: Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização Relativa ao Seguro-Desemprego", "Multa Prevista no Art. 477 da CLT" e "Restituição de Valores Descontados". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Desconto Fiscal", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor relativo ao Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 808525/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Paula, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Proforte - Cisão Parcial de Empresas - Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Valor Total da Condenação", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 813541/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Walter Teixeira Pinto, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da CSBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a procedência do pedido de reintegração, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 814807/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Odair Antônio Brustolin, Advogado: Istone Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814906/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sídney do Prado Guerra, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: preliminarmente tornar sem efeito o despacho prolatado à fl. 230, mediante o qual determinei a reatuação do feito, para que volte a constar no pólo passivo da lide a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (EM LIQUIDAÇÃO), e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada não concedido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, como labor extraordinário. **Processo: RR - 32/2002-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Carlos Friedrich Wälder Troger, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104/2002-014-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmar de Souza e Silva, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, que conheceu do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, acolheu a arguição de prescrição total da pretensão do autor renovada em contra-razões, para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 150/2002-841-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Faete, Advogado: Adão Edenis Vasconcelos Severo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 882/2002-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos

Carús Guedes, Recorrido(s): Dejanilson de Jesus Macena, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): Condomínio Paulista, Advogado: Ailton Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1088/2002-005-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): Onofre Avelino de Souza, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1139/2002-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrido(s): Vanderlei Rosseto, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e ao pagamento, de forma simples, dos valores referentes às horas trabalhadas e não remuneradas. **Processo: RR - 1473/2002-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Luiz de Castro Pinto, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como horas extraordinárias, 45 minutos, no período de 10 (dez) dias úteis por mês, a partir de 1º de julho de 2000, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1569/2002-521-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leosina Severino de Abreu Tavares, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Tânia Tereza Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Resende - COOPTAR, Advogado: José da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município de Resende, tomador dos serviços, seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços, restabelecendo-se, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1714/2002-012-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reis Willian de Andrade, Advogado: João José Vieira de Souza, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1926/2002-004-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Ramos da Silva, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 2382/2002-045-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Tirich, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2538/2002-011-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): José Luiz Liquor, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2585/2002-014-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Maria Izabel Akemi Morita, Advogada: Rosemar Carneiro, Recorrido(s): Associação Cruz Verde, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2893/2002-021-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Junior dos Santos, Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Recorrido(s): Arael - Araçongas Veículos Ltda., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 5455/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Recorrido(s): José Wilson Andrade Simões, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PLANTÃO E SOBREAVISO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de horas extraordinárias. **Processo: RR - 6419/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jeová Teixeira de Melo Filho e Outros, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Recorrido(s): Empasial Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Cristiana da Gama Valença Wanderley, Recorrido(s): Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH/PE, Procurador: Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o IRH-PE, tomador de serviços, seja reincorporado ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedor subsidiário, restabelecendo-se, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 11059/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Andrade Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 13841/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pizzaria Te Fa Bene Ltda., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Rasquinho Bueno, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25412/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aquino Ramos Nogueira, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do aviso-prévio, férias e 13º proporcionais, diferenças salariais oriundas da aplicação do índice remanescente do dissídio de 1995 com os reflexos postulados a se apurar em liquidação de sentença e à indenização de 40% do FGTS, porém, não apenas com relação ao período pós-aposentadoria, mas durante todo o período contratual. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra provisoriamente em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 45358/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida de Fátima de Campos, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 49059/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecnomed Aparelhos Ortopédicos para Correção e Conforto Ltda. e Outra, Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): Vilma Aparecida Diamond, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao adicional, relativamente às horas destinadas à compensação, devendo ser mantida a condenação à hora extra mais o adicional em relação ao período que extrapolar a jornada normal semanal, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 59274/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Marcos de Borba Rosa, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67056/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josias Jordão Ramos, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese da extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria voluntária, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos correlatos. **Processo: RR - 52/2003-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone

Bergamini de Oliveira, Advogado: Jesus Ariel Cones Júnior, Recorrido(s): Município de Salto, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, argüida em contraminuta; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação imposta ao reclamado a título de FGTS (diferenças e liberação); indenização de 40% sobre o FGTS; aviso prévio indenizado e reflexos da gratificação de função nas verbas rescisórias. Custas processuais fixadas em R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 254/2003-006-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mara Regina Cauduro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização pelo período estabelecido de doze (12) meses, bem como dos honorários advocatícios em razão da procedência do pedido inicial, fixando em 15% do valor da condenação. Custas complementares de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à causa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemberg, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 550/2003-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Márcio Ferreira Alexandre, Advogada: Clélia Sueli Sacchis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. VERBAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT.

Processo: RR - 649/2003-017-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrido(s): Romeu Marcelino do Nascimento, Advogado: Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 683/2003-102-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Galtério de Souza, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Recorrido(s): Four Soluções em Teleinformática Ltda., Advogado: Gonçalo Néri de Castro Alves, Recorrido(s): Manlio Lima Pampanelli, Advogado: Gonçalo Néri de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 865/2003-004-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arnaldo Ferreira da Silva e Outro, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas calculadas sobre o valor da condenação já arbitrado na r. sentença (fl. 93). **Processo: RR - 1066/2003-018-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Recorrido(s): Rosa Maria Pereira Fagundes, Advogado: Tadeu José Zembrzski, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 1179/2003-054-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dianrio Restaurantes Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Geraldo Augusto Carvalho, Advogado: Luiz Alberto de Almeida Marsili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1319/2003-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Paula da Silva, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 1337/2003-251-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOBA, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Posto Guanabara Ltda., Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1409/2003-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Schmidt, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40%



sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1493/2003-063-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wanderley de Cillo Olivetto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1527/2003-014-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria das Graças Pimentel dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos Embargos de Declaração - Nulidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, durante todo o período contratual, respeitando a prescrição trintenária incidente à espécie, nos termos da Súmula nº 362 do TST. **Processo: RR - 1549/2003-014-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastiana Carmélia de Lima Garcia, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos constantes na inicial, como julgar de direito. **Processo: RR - 1552/2003-020-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Monteiro Sad Pereira, Advogado: Ana Rosa Penido Pereira, Recorrido(s): Geralda Brito, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1657/2003-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Galhardo, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1667/2003-066-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - AL, Procuradora: Sandra Maria Neves dos Santos, Recorrido(s): Maria Lenilda Honorato de Aquino, Advogado: Silvan Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da Carteira Profissional da reclamante. **Processo: RR - 1722/2003-003-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Segura - Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda., Advogado: Aldemir Moura Leal, Recorrido(s): João Batista da Silva Benites, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1770/2003-382-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Noel Lourenço da Silva, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1803/2003-048-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Edson do Nascimento Camargo, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo legal. **Processo: RR - 1832/2003-001-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lázaro de Oliveira Bastos, Advogada: Juliana Mello, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada:

Andréa Freire Chagas de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial declarada, apreciar, com supedâneo no § 3º do artigo 515 do CPC, de aplicação analógica, desde logo, as questões de direito controvertidas e deferir a indenização compensatória de 40% incidente sobre o saldo da conta vinculada do FGTS devidamente corrigido com os índices inflacionários expurgados em relação aos Planos Econômicos Verão e Collor. Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com custas processuais de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 2247/2003-041-03-00.0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR - 2247/2003-041-03-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivo de Jesus de Sousa, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da CSBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2314/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Dolores de Paula, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à prescrição da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários e à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação, respectivamente, dos artigos 7º, XXIX e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento no que tange à prescrição para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição extintiva do direito de ação e extinguiu o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, inclusive quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios, dada a subsistência da sucumbência da reclamada, e no que tange à multa pelos embargos protelatórios, bem como afastar a multa por embargos de declaração protelatórios, no importe de 1% sobre o valor da causa. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a reclamante. **Processo: RR - 2569/2003-012-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Juvenal Calixto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 2669/2003-012-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): José de Arimatéia Cabral, Advogado: Rogério Paulo de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 4760/2003-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Fernando Carlos, Advogado: Alofio Perez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 5059/2003-018-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Nelson Oliveira da Silva, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e ao pagamento, de forma simples, dos valores referentes às horas trabalhadas e não remuneradas. **Processo: RR - 75823/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Transportes Joma Ltda., Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 80372/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Rosely da Silva, Advogada: Hedy Lamar Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 98316/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Helena Beatriz Fachin Greca, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao percentual dos juros da mora apli-

cáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na oportunidade da execução da decisão proferida nos presentes autos, sejam observados os juros da mora previstos no referido dispositivo. **Processo: RR - 119557/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 381/2000-017-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Jaqueline Maria Kretschmann, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado: Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159/2004-002-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Via Paris Automóveis Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônia Machado da Cunha, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula de nºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 189/2004-017-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219/2004-001-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amélia Sales Brito dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 437/439, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, notadamente quanto ao fato de a reclamante haver adquirido ou não a estabilidade decenal antes de optar pelo regime do FGTS, na vigência de seu contrato de trabalho com a reclamada. **Processo: RR - 249/2004-062-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Campos, Advogado: Rodrigo da Costa Barbosa, Recorrido(s): Orcione Santos Cândido da Silva, Advogado: Andréa Fonseca de Lima Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS do autor. **Processo: RR - 265/2004-101-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santana de Parnaíba, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): Luiz Antônio de Araújo, Advogado: Télius Ferraz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 299/2004-017-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300/2004-023-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro de Formação de Condutores Touring Ltda., Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Recorrido(s): Alisson Silva da Rosa, Advogado: Marco Antônio da Rosa Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Custas Processuais. Guia Darf. Preenchimento incompleto", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 302/2004-059-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Claudilúcio Ferreira do Bomfim, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação concernente à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. **Processo: RR - 333/2004-027-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Alisson de Meireles, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação e entrega das guias CD/SD efetuadas posteriormente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 604/2004-041-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solivan Tadeu Bonetti, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 704/2004-007-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JB Comercial S.A., Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s):

Fastino Teixeira de Almeida, Advogado: Eder José Cunha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da terceira-embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 778/2004-101-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): José Maria Luz de Carvalho, Advogada: Rosélia Maria Soares Santos Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referente à nulidade da contratação celebrada sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das parcelas de salário em atraso e dos depósitos devidos ao FGTS. **Processo: RR - 844/2004-005-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Iraci Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica dispensada a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 871/2004-201-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Ivoneh Batista Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 931/2004-007-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Glória Maria Evangelista, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1141/2004-012-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Delza Siqueira Diniz Toledo e Outros, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelo Tribunal Regional relativamente ao reclamante Nicodemus de Arimathea e Silva e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, determinar, de plano, o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação suprimido pela reclamada, com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1351/2004-012-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Cláudia Maria Dantas Gifoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, a que fica dispensada a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1452/2004-002-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Joaquim Sobreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1600/2004-013-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Silva de Melo ("Casa Lotérica Progresso"), Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): José Batista Gomes Júnior, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por cerceamento de defesa - princípio da publicidade e à multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios e, em relação ao tema jogo do bicho - nulidade de contrato, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da CSBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias do período laborado pelo autor. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2109/2004-001-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Antônio Silva, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 30) mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2766/2004-007-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Antônio Augusto de Freitas Diniz, Advogado: Alberto Belchior Moreno Maia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancando o recurso, determinar o processamento do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 4751/2004-018-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Espólio de José Luiz Sant'Ana de Souza, Advogada: Sineide Aparecida Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 141996/2004-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Moreira Primo e Outros, Advogado: Rosenildo de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PIRC - Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - dispensa obstativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128/2005-004-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BR Transportes Ltda., Advogada: Daniela Gonçalves Diogo, Recorrido(s): Benedito José Pereira dos Santos, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, relativamente aos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128/2005-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Idelfonso Ronaldo Rodrigues, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pela Corte Regional às fls. 49 (R\$ 20,11 - vinte reais e onze centavos). **Processo: RR - 704/2005-015-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicente de Paulo do Nascimento, Advogado: Taysa Mara Thomazini, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam acrescidos à condenação os valores relativos às diferenças dos expurgos inflacionários da multa de 40% sobre o FGTS com relação a todo o período do contrato de trabalho. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 793/2005-006-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Maria José de Moura, Recorrido(s): José Oswaldo da Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Complementação de Aposentadoria" e "Plano de Incentivo - Atualização - IGP-DI"; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 4437/2005-303-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Sueli de Fátima Cardoso, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Ordsc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, conhecer dos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 154993/2005-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristina Cruz de Sequeira, Advogado: Ricardo de Souza, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 553/2006-014-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Edimilson da Silva Prognônio, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: AG-AC - 180597/2007-000-00-00.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR e RR - 710849/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): Luís Fernando Martins Ferrari, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em liquidação Extrajudicial) da lide e, dessa forma, julgar prejudicado seu agravo de instrumento. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema Banco Banerj Sucessão Trabalhista, constante do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e não conhecer do tema Diferenças Salariais, Cláusula 3ª, da CCT 92/93 e aditivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Plano Bresser, Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto/92. **Processo: AIRR e RR - 763022/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Germano Francisco Comin, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-A-AIRR - 1219/1995-092-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Santana Magalhães, Advogada: Karina Barreto Cabau dos Santos, Embargado(a): Cedros Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Aureo A. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 350/1997-023-01-00.6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 350/1997-023-01-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anna Maria Gonçalves Carvalho, Advogado: Adilson de Paula Machado, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 362/1997-271-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Habitasul Indústria e Comércio de Madeiras, Móveis e Resinas S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Osni Antônio de Lima, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 952/1997-053-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ivan da Silva Freitas, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2170/1998-053-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Conceição Aparecida Dionizio da Silva, Advogada: Raquel Cristina Azevedo Joffily, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173/1999-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Embargado(a): Aquarius Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Alexandre da Silva Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 784/1999-654-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Loacir Antônio Túlio, Advogada: Lisandra Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada, manter a decisão de negar provimento ao agravo de instrumento, por outro fundamento. **Processo: ED-AIRR - 920/1999-101-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Brazil Miranda Botelho, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1853/1999-008-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Luiz Severino Filho e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 552239/1999.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Celeste Leal de Souza, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 627018/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Roney Nogueira de Menezes, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 651063/2000.6**



da 11a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): Eurípedes Caetano de Souza, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 668215/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vilma Lopomo da Silva e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 669376/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival José Pires Nogueira, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991 à data-base da categoria. **Processo: ED-AIRR e RR - 675394/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Clube de Campo de São Paulo, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Embargado(a): Luís Carlos Pereira Duarte, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113/2001-211-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Maurício Bicalho Dias, Advogado: Osmar Gualberto de Brito, Embargado(a): José Alves Moreira, Advogado: Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 1040/2001-062-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itamar Luiz Quadra, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Castrol do Brasil Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista patronal quanto às horas extras. **Processo: ED-RR - 734215/2001.1 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Procuradora: Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Embargado(a): Francisca Ivone Teófilo da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 739735/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Heloisa Maria Knust Alonso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744162/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edmilson Bernardino Pereira, Advogado: José César de Sousa Neto, Embargado(a): Município de São José dos Campos, Procurador: Carlos Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 752731/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Valdir Peters, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 754659/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Luiz Jacobi, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 814771/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Efigênio Lacerda Nogueira, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 698/2002-003-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria José de Oliveira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da legalidade da supressão da gratificação de função, que originou as diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-AIRR - 106/2003-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Conservice - Conservação e Serviços Ltda. - ME, Embargado(a): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Embargado(a): Ivam Mendes, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-A-AIRR - 744/2003-014-10-40.8 da 10a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Secretaria Especial de Informática - SEI - Senado Federal), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jaqueline de Souza Alves da Silva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): CTA - Centro de Treinamento e Administração Ltda., Embargado(a): Maria Lúcia Silveira, Embargado(a): José Laurentino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 896/2003-052-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luigi de Lucia, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 972/2003-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Lylío José Oliveira e Outro, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 205,13, relativamente ao art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1234/2003-092-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): José Alencar Tomaz, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada, afastar a incidência do § 6º, do art. 896 da CLT e negar provimento ao agravo de instrumento, por outro fundamento. **Processo: ED-AIRR - 1263/2003-441-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Arakaki, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1306/2003-381-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Postos Touro Ltda., Advogada: Maria Aurora Cardoso da Silva Omeri, Embargado(a): Cláudio Bento Rodrigues, Advogado: Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2255/2003-315-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Embargado(a): Valdeci Martins Pereira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar o vício apontado nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2980/2003-311-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Marco Túlio Reis Magalhães, Embargado(a): Luciédo Antônio Torres, Advogada: Natália Rosângela Batista da Silva, Embargado(a): TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75295/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Eduardo Pereira Marques, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1206/2004-035-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Paulo Maurício Rodrigues de Castro, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1921/2004-007-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Luís Américo de Amorim, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, cujo valor é R\$ 1.060,76 (hum mil e sessenta reais e setenta e seis centavos). **Processo: ED-AIRR - 808/2005-005-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Embargado(a): Alexandra Batista Saraiva, Advogado: Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1056/2005-021-21-40.5 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Jorge Luiz Batista da Silva, Embargado(a): Construtora Elos Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As doze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Coordenador da Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-769688/2001.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : CLEIDE MARIA GONÇALVES DE SANT'ANNA E OUTROS E MUNICÍPIO DE JARINU
 ADOVADOS : DRS. GILBERTO SANT'ANNA, ELIS ANGELA FERARRA PAULINI E ANDERSON JAMIL ABRAHÃO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-24/2003-064-01-40.8 TRT - 1a REGIÃO

AGRAVANTE : GILVAN MENEZES JUNIOR
 ADOVADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Visto.

Defiro a vista dos autos, em Secretaria

Após à pauta.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-138/2006-013-18-40.5 TRT - 18a REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JEANNY ARAÚJO DE SÁ
 AGRAVADA : ANA BEATRIZ DE REZENDE
 ADOVADO : DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
 AGRAVADO : VIVO SA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Vistos.

Pela petição TST-Pet-102.336/2007-0, de fl. 152, o Diretor da Secretaria da 13a Vara do Trabalho do TRT da 18a Região informa, por meio de cópia da Ata de Audiência, a composição entre as partes.

Considerando, portanto, a perda do objeto do presente recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-138/2006-013-18-41.8 TRT - 18a REGIÃO

AGRAVANTE : VIVO SA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : ANA BEATRIZ DE REZENDE
 ADOVADO : DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JEANNY ARAÚJO DE SÁ

D E S P A C H O

Vistos.

Pela petição TST-Pet-102.335/2007-6, de fl. 357, o Diretor da Secretaria da 13a Vara do Trabalho do TRT da 18a Região informa, por meio de cópia da Ata de Audiência, a composição entre as partes.

Considerando, portanto, a perda do objeto do presente recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-528/2004-063-19-40.4 TRT - 19a REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : ANTÔNIO EMILIANO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO : CENTRAL TELECOMUNICAÇÃO S.A.

D E S P A C H O

Vistos.

Pela petição TST-Pet-109.552/2007-0, de fl. 229, o Diretor da Secretaria Judiciária do 19o Regional solicita a devolução dos autos em epígrafe, tendo em vista a informação do juízo de 1o grau da total quitação da execução.

Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-711/2005-332-04-40.9TRT - 4a REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COPVERGS
 ADOVADA : DRA. TATIANA STEINMETZ DUARTE
 AGRAVADO : ADELAR DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK
 AGRAVADO : REPLAST ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
 ADOVADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
 AGRAVADO : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM RIVADAVIA FERNANDES
 ADOVADA : DRA. IVETE DIETER
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAMILA
 ADOVADA : DRA. VALESKA ASTOLFI JUSTO
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)
D E S P A C H O

Visto.
 Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
 Notifique-se o agravante, pessoalmente, para regularizar a representação processual, querendo.
 Publique-se.
 Brasília, 12 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-743/2002-027-01-40.8TRT - 1a REGIÃO

AGRAVANTE : IBERÊ Z. BANDEIRA DE MELLO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 ADOVADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO : PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
 ADOVADOS : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos.
 Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-918/2006-025-03-40.7 TRT - 3a REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADOVADA : DRA. PRISCILLA DIAS DE SOUZA
 AGRAVADO : GIULIANO RODRIGUES DE SOUZA
 ADOVADO : DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
D E S P A C H O

Vistos.
 Pela petição TST-Pet-121362/2007-7, de fl. 69, o Juiz do Trabalho da 25a Vara do Trabalho do 3o Regional solicita a devolução do processo, tendo em vista o acordo homologado.
 Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1952/2001-063-01-40.1TRT - 1a REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO FILHO
 ADOVADO : DR. VALTER GONÇALVES MARTINS
 AGRAVADO : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ADOVADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Vistos.
 Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2002/2005-012-06-40.8TRT - 6a REGIÃO

AGRAVANTES : AIRTON BEZERRA LÓCIO DE CARVALHO E OUTROS
 ADOVADA : DRA. ESTHER LANCRY
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
D E S P A C H O

Vistos.
 Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2634/1991-045-01-40.3TRT - 1a REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO : RUY DE FREITAS
 ADOVADOS : DRA. MÔNICA EYER LOPES SILVA MATESCO E DR. LYCURGO LEITE NETO
D E S P A C H O

Vistos.
 Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2627/2003-462-02-40.9

AGRAVANTE : ANTÔNIO VICENTE
 ADOVADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
D E C I S I Õ

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 156/158, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado completo do acórdão mediante o qual foi julgado o Recurso Ordinário (fl. 140). A peça ora referida deve, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, acompanhar obrigatoriamente a petição de interposição do agravo, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso do acórdão do Tribunal Regional.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-EDRR-484209/1998.1

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 EMBARGADO : MILTON DE SOUZA
 ADOVADO : DR. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
D E S P A C H O

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, à parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de lei.

Publique-se.
 Brasília, de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-229/2002-005-04-00.4 TRT - 4a REGIÃO

RECORRENTE : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT
 RECORRIDO : OSMAR GOMES DA SILVA
 ADOVADO : DR. JONI JORGE DUBAL KAERCHER
D E S P A C H O

Vistos.
 Pela petição TST-Pet-115.787/2007-4, de fl. 517, a Juíza do Trabalho da 5a Vara do Trabalho do 4o Regional solicita a devolução do processo, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.
 Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.
 Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-264/2005-036-05-00.9TRT - 5a REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ OTÁVIO DE CARVALHO E OUTROS
 ADOVADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR. EDVANDA MACHADO
D E S P A C H O

Vistos.
 Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-296/2004-451-04-00.4TRT - 4 REGIÃO

RECORRENTE : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : DR. DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR PEIXOTO DA SILVEIRA
 ADOVADO : DR. RÉGIS ROBERTO DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos.
 Por intermédio da petição TST-Pet-117.270/2007-0, juntada à fl. 1.268, o reclamante desiste do pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.

Requer, ainda, a homologação da desistência e a baixa do processo à Vara de origem.

Entretanto, o recurso de revista da reclamada abrange quatro tópicos, a saber: a) preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) sentença condicional; c) suspeição das testemunhas; e d) honorários advocatícios.

Tendo em vista que o requerido foi assinado somente pelo patrono do reclamante, diga a reclamada se desiste de todo o recurso, ou se somente da parcela honorários advocatícios.

Publique-se e Intime-se.
 Brasília, 13 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-830/2000-101-15-00.8TRT - 15a REGIÃO

RECORRENTE : RMB LTDA.
 ADOVADA : DRA. ONDINA ARIETTI
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR PATTINI FORNASIER
 ADOVADA : DRA. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
D E S P A C H O

Vistos.
 Devolva-se a petição TST-Pet-111.930/2007-1 ao subscritor, porquanto a reclamada, Unilever Bestfoods Brasil Ltda., não consta da atuação do processo.

Publique-se.
 Brasília, 12 de setembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-4711/2003-016-12-00.4TRT - 12a REGIÃO

RECORRENTE : AMILTON LEDOUX SOUZA
 ADOVADO : DR. JAMES BILL DANTAS
 RECORRENTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
 ADOVADAS : DRA. ANA LÚCIA FERREIRA E DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
D E S P A C H O

Visto.
 Anote-se.
 Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-117.388/2007-9, de fls. 947-9. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Após, retornem os autos ao STGP.
 Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-40021/2002-900-02-00.0TRT - 2a REGIÃO

RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
 ADOVADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ AVENA E ELAINE GONÇALVES
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO CORREA
 ADOVADO : DR. MIGUEL TAVARES
D E S P A C H O

Visto.
 Considerando a existência de outros advogados constituídos que subsistem na representação e integram a atuação do feito, defiro o requerido.

Publique-se.
 Brasília, 12 de setembro de 2007.
DORA MARIA DA COSTA
 Relatora



PROCESSO COM DESPACHO

PROCESSO : "1- À CTI PARA JUNTAR, DESDE QUE OBSERVADAS AS FOMALIDADES LEGAIS. 2- A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO MAIS DEPENDE DA CARTA DE SENTENÇA, PODENDO INICIAR-SE POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO APRESENTADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO ACOMPANHADA DAS PEÇAS MENCIONADAS NO ART.475-0, § 3º, DO CPC. ASSIM, INDEFIRO A EXTRAÇÃO DO INSTRUMENTO. 3 - PUBLIQUE-SE. EM 17/8/2007." MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : RR - 324/2004-059-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS COGO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Brasília, 21 de setembro de 2007

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS, CONFORME OS DESPACHOS DE FLS.

PROCESSO : AIRR - 196/2003-055-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WILSON SEREJO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 688/2004-023-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA ELIANA SILVA AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). LOURDES MARIA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 984/2003-020-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARLI DIAS MEIA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

PROCESSO : AIRR - 1264/2004-049-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : DARIO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GEÃO

PROCESSO : AIRR - 1816/2003-451-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO GOMES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 6059/2002-900-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MONTEIRO GOULART
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES
ADVOGADO : DR(A). EDER JACOBOSKI VIEGAS

Brasília, 21 de setembro de 2007

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 255/2003-008-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CAMPINHO TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 272/2006-002-20-40.1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com RR - 272/2006-7

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADAIR PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 419/2004-010-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CID BAUER CÉSAR
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 429/2006-041-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FRANCISCO CAMILO
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : AIRR - 628/2004-255-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ZILDO DIONÍSIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 821/2005-005-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CATARINA BRITO CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 950/2003-003-20-00.5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 1128/2005-023-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ARI PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : RR - 1435/2005-016-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : LEDA MARIA SOARES CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

PROCESSO : RR - 1445/2005-016-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ROMENIL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1546/2003-001-17-00.2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : GUILHERME SCHUBERT AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : RR - 1623/2005-006-19-00.7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ARLINDO CARLESSO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SITUEA
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
Assistente Simples: União

PROCESSO : RR - 2090/2004-009-08-00.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : OCILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). KARLA KARINA BOGÉA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 3509/2002-481-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com RR - 3509/2002-6

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES ALCOFORADO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : RR - 3509/2002-481-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3509/2002-0

RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES ALCOFORADO
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR E RR - 74195/2003-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVANTE(S) E : OSVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO BENKENDORF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR E RR - 83291/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
AGRAVADO(S) E : SANDRA REGINA MIGUEL DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Brasília, 21 de setembro de 2007

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DA 3ª TURMA.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : ED-ED-AIRR - 222/2005-131-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : ITF CHEMICAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO

PROCESSO : ED-AIRR - 251/2005-011-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 EMBARGADO(A) : CARLA FENILLI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AG-ED-AIRR - 483/2006-105-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ERNANI SANTOS SENA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

PROCESSO : ED-AIRR - 610/2004-441-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS TOMAZ
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : ED-AG-ED-AIRR - 882/2004-053-18-40.7 TRT DA 18A. REGIÃO
 EMBARGANTE : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MIKHAIL ATÍE
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 EMBARGADO(A) : NATALINO INÁCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

PROCESSO : AG-AIRR - 1009/2003-056-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE MATTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES

PROCESSO : ED-AIRR - 1743/2002-032-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 EMBARGANTE : GIBLALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR - 3777/2005-047-12-40.1 TRT DA 12A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ABREU
 AGRAVADO(S) : PAULO VITOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HENRI XAVIER

RELATORA : **MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
 PROCESSO : ED-RR - 697/2002-002-19-40.2 TRT DA 19A. REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

PROCESSO : ED-AIRR - 1264/2002-079-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA.
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.

PROCESSO : ED-AIRR - 1342/2002-028-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES JAPURA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR - 1416/2001-004-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO NEGRÃO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIZELI DANELUTTI
 AGRAVADO(S) : DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

PROCESSO : ED-ED-AIRR - 1730/1999-444-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 EMBARGADO(A) : JOÃO ADEMIR BISPO
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA COSTA CHAVES
 EMBARGADO(A) : PROEMP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO ANA LÚCIA

PROCESSO : AG-AIRR - 2114/2000-463-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COSME DE JESUS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : ED-A-AIRR - 2685/2002-032-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 EMBARGANTE : WÁLTER JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DR(A). THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI

PROCESSO : ED-AIRR - 6606/2004-001-12-40.6 TRT DA 12A. REGIÃO
 EMBARGANTE : SANDRO MURILO GOEDERT
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO

PROCESSO : ED-RR - 718915/2000.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : PAULO BONIULHA GUTIERRE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

RELATOR : **MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**
 PROCESSO : ED-AIRR - 177/1996-089-09-41.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : JOEL NUNES
 ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

PROCESSO : ED-AIRR - 547/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONÇALVES COSTA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR - 663/2005-002-23-40.9 TRT DA 23A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALESSANDRO MACHADO

PROCESSO : A-AIRR - 793/2006-010-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO
 AGRAVADO(S) : OVÍDIO ÂNGELO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

PROCESSO : ED-AIRR - 911/2001-411-06-40.4 TRT DA 6A. REGIÃO
 EMBARGANTE : JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WENDELL SOBREIRA LEAL
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : ED-AIRR - 977/2002-751-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ORLANDO DESCONSI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : ED-AIRR - 1839/2000-020-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MAGNO DE VASCONCELOS LEAL FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

PROCESSO : AG-AIRR - 2774/2001-044-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO
 AGRAVADO(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : A-AC - 182279/2007-000-00-00.6
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Brasília, 21 de setembro de 2007
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3ª Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

Junte-se. Vista á parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamdo. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.

PROCESSO : AIRR - 595/2005-010-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MANOEL SINFRÔNIO DA COSTA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : SETEL - SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE

PROCESSO : AIRR - 1001/2005-024-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : GERALDO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 1653/2002-005-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : ALBA VALÉRIA SOARES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI

PROCESSO : AIRR - 8677/2004-001-12-40.3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADILSON TAVARES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 19 de setembro de 2007

PROC. Nº TST-RR-160866/2005-900-02-00.8

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA BORGES DE MEDEIROS
 RECORRIDA : DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GOGONI

D E c i s ã o

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho ao acórdão Regional de fls. 1.027/1.033 e 1.094/1.097, que negou provimento ao seu recurso ordinário para manter a decisão de 1º grau que julgou improcedente a Ação Civil Pública, ajuizada com o intuito de impor obrigação de fazer e não fazer.

Consultando o sistema de informações da Receita Federal, verificou-se que as recorridas constavam como inaptas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a sugerir a idéia de que estejam com suas atividades paralisadas.

Por conta dessa informação, pelo despacho de fls. 1.123, foi concedido ao Ministério Público do Trabalho o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, ciente de que, no silêncio, correria presunção de ter anuído com a perda de objeto da ação.

Decorrido em branco o prazo do recorrente acerca do interesse no prosseguimento do apelo, segue-se a conclusão inexorável de achar-se prejudicado o seu exame, por perda de objeto.

Do exposto, julgo prejudicado o recurso de revista, por perda de objeto.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Publique-se. Após, baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator



PROC. Nº TST-AIRR-1140/2003-281-01-40.6TRT - 1.ª REGIÃO

RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. VANDERSON TORRES BARRETO
 RECORRIDOS : BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS como Agravados.

Em seguida, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

maria de Assis Calsing
 Ministra Relatora

GMMAC/msr

PROC. Nº TST- RR - 59065/2002-900-01-00.0

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 RECORRIDOS : SALOMÃO DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS.
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Em razão da peculiaridade dos processos em que é parte o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação, determino:

1 - Que se verifique a existência de determinação de exclusão do Banco acima identificado da presente lide.

2 - Se a verificação for positiva, proceda-se à devolução da petição ao seu signatário.

3 - Caso não exista a determinação acima mencionada, defiro a juntada da petição, com a devida anotação requerida, bem como o pedido de vista.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
 MINISTRA RELATORA

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : AIRR - 470/1994-048-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JORGE SOARES BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 474/2005-161-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : ILDÉCIO DA SILVA ABREU
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO

PROCESSO : AIRR - 738/2004-032-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MOACYR SEIXAS BERSOT
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 795/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AILTON ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 974/2004-034-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1018/2001-161-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ÉDSON LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA NUNES CRUZ

PROCESSO : RR - 1140/2003-003-22-00.5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1145/2005-017-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : EDMEIA MOREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

PROCESSO : RR - 1408/2006-004-20-00.9 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : GILVAN DE SOUZA BARBOZA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO MENEZES BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 1666/2003-079-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 21827/2002-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : AFONSO PATROCÍNIO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 55970/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : CELSO PINTO MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
 Brasília, 19 de setembro de 2007

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-185.322/2007-000-00-00.8

AUTOR : CARLOS JOSÉ DA ROSA
 ADVOGADO : DR. VANILDO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
 RÉUS : ESTHER GOMES GONÇALVES E OUTROS

D E S P A C H O

Em consulta ao "site" do STJ, verifica-se que, ao contrário do certificado pela Secretaria de Direção-Geral de Coordenação Judiciária à fl. 172, a decisão monocrática proferida pela Ministra-Relatora do presente feito no STJ, Ministra Eliana Calmon (decisão de fls. 165-166), ainda não transitou em julgado, tendo sido opostos embargos de declaração perante aquela Corte.

Assim, permanece sendo do STJ a competência para apreciar a presente cautelar, a teor das Súmulas 634 e 635 do STF, uma vez que incidente em processo ainda sob sua jurisdição.

Remetam-se, portanto, os autos ao STJ.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-185361/2007-000-00-00.6

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S. A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RÉU : EDUARDO CRUZ NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo Banco ABN AMRO Real S. A. objetivando imprimir efeito suspensivo ao AIRR-1036/2005-019-03-40.6, com pedido de liminar, a fim de que seja imediatamente sobrestada a execução que se processa na 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, até o julgamento do referido recurso.

A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 428/429.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o agravo de instrumento a que se refere a presente cautelar já foi julgado, em decisão proferida no dia 5 do corrente, pela qual foi negado provimento ao recurso.

Considerada essa circunstância e o disposto no art. 808, III, do CPC, **julgo extinto o processo** sem apreciação do mérito.

Decorrido o prazo recursal, providencie-se o apensamento do feito aos autos principais na forma do art. 809 do mesmo Código.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1606/1999-093-15-00.9
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FISCAL DE CAMPINAS
 ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
 EMBARGADO(A) : MARY ADRIANA ROSSANE
 ADVOGADO DR(A) : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
 PROCESSO : E-RR - 1976/1999-046-15-00.9
 EMBARGANTE : ANTÔNIO GUERINO OLIVEIRA LEME
 ADVOGADO DR(A) : WALTER BERGSTRÖM
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-RR - 8666/1999-652-09-00.9
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 EMBARGADO(A) : MARCOS ROGÉRIO SCROK
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE
 PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 20491/1999-012-09-00.0
 EMBARGANTE : LORIVAL MARTINS DE MELO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 PROCESSO : E-RR - 158/2000-100-15-00.4
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCILIANO MUNHOZ
 ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
 PROCESSO : E-RR - 816/2001-432-02-00.9
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : DORA LÉIA DE ALMEIDA GUIMARÃES
 ADVOGADO DR(A) : KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ
 EMBARGADO(A) : AUTO POSTO TREVÓ DA PAZ LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS TEIXEIRA PASSOS
 PROCESSO : E-RR - 1392/2001-472-02-00.9
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FABIANE APARECIDA BAZAN
 ADVOGADO DR(A) : JOEL DE SOUZA LIMA
 EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO BOA ESTRELA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 2208/2001-432-02-00.9
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : RINALDO MORAES DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : SANDOVAL MANOCHIO
 EMBARGADO(A) : PIZZARIA TRIPOLI LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES
 PROCESSO : E-AIRR - 465/2002-037-03-40.5
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CML - TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HILDEBRANDO AFONSO FILHO
 PROCESSO : E-RR - 1428/2002-020-02-00.3
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : THAISA CESTARI RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : VALTER PASTRO
 EMBARGADO(A) : FRANKLIN BORGES ESTEVES
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ARRUDA CASTANHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1605/2002-501-02-00.4
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GILSON TRINDADE

ADVOGADO DR(A) : MOACIR TERTULINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : DJAIR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
PROCESSO : **E-RR - 67552/2002-900-03-00.5**
EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JACKSON RESENDE SILVA
EMBARGADO(A) : MARCELO PELLEGRINO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
PROCESSO : **E-ED-RR - 1052/2003-004-12-00.4**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : RUBENS CRIPPA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 1331/2003-027-15-00.5**
EMBARGANTE : AMÉLIA PANSANI ZANIN
ADVOGADO DR(A) : LÉDA PAVINI ZEVIANI
EMBARGADO(A) : APARECIDO ALVEZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : **E-AIRR - 1417/2003-041-15-40.9**
EMBARGANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
EMBARGADO(A) : MARIA JOANA ELIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BENEDITO LISBOA ROLIM
PROCESSO : **E-AIRR - 1773/2003-077-02-40.3**
EMBARGANTE : NELSON DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : **E-ED-RR - 2142/2003-036-02-00.1**
EMBARGANTE : MARIA LAURA ESCOBAR
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO DR(A) : ILZA REIKO OKASAWA
PROCESSO : **E-ED-RR - 2724/2003-015-02-00.7**
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO PEREIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : **E-ED-RR - 2904/2003-030-12-00.7**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MARIA ZENAIDE MULLER OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : **E-ED-RR - 2908/2003-004-12-00.9**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO CORDONI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GARCIA FILHO
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : **E-ED-RR - 5512/2003-002-12-00.0**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : JOÃO HENRIQUE TERNES
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 5770/2003-037-12-00.0**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : FERRARI JOÃO VALÉRIO
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : **E-ED-RR - 7109/2003-014-12-00.6**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LAURIMAR RAFAEL DO ROSÁRIO
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : **E-RR - 86274/2003-900-04-00.0**
EMBARGANTE : CELCI FIGUEIREDO LOPES
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO BAUER VIEIRA

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CARDIA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
PROCESSO : **E-RR - 307/2004-101-22-00.7**
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA I
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : **E-ED-RR - 420/2004-023-12-00.6**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : JOEL ROBSON BORGES
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 779/2004-032-12-00.4**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : DIRCEU MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1245/2004-038-12-00.3**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : SILVANIR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : **E-ED-RR - 1457/2004-011-12-00.1**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR CAVALCANTI
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : **E-ED-RR - 1528/2004-001-12-00.9**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO(A) : CHILDERICO BITTENCOURT HOSTERNO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1798/2004-033-12-00.4**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : RONALDO EUZÉBIO KRÜGER
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
PROCESSO : **E-ED-RR - 1929/2004-045-12-00.3**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : PAULO EDUARDO CUSTÓDIO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 2035/2004-032-12-00.4**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SELMA SILVA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO
PROCESSO : **E-ED-RR - 2105/2004-029-12-00.1**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA RITTER WOELTJE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGADO(A) : ADILSON JORGE COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : **E-ED-RR - 5222/2004-001-12-00.1**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO

PROCESSO : **E-ED-RR - 6647/2004-001-12-00.8**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MENDES NETO
PROCESSO : **E-ED-RR - 7336/2004-034-12-01.0**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGADO(A) : OLAVO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : **E-AG-RR - 3702/2005-052-11-00.7**
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARIA LEITE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 21 de setembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Coordenadoria da 5ª. Turma
DESPACHOS

PROCESSO : AIRR - 314/2003-011-16-41.7 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 314/2003-4

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RELTON DIAS DO VAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA- ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Kátia Magalhães Arruda**, relatora, encontra-se impedida, conforme certidão de fl. 199, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 314/2003-011-16-40.4 TRT DA 16A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 314/2003-7

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA- ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RELTON DIAS DO VAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DESPACHO

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Kátia Magalhães Arruda**, relatora, encontra-se impedida, conforme certidão de fl. 187, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro-Presidente

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-693.928/2000.7 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRCIA MARINÊS JOCHEM
ADVOGADO : DR. SANDRO ROQUE CORONA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração da Reclamante, concedo à Reclamada o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-425/2001-028-04-41.9**

EMBARGANTE : JOSÉ COSTA
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM

D E S P A C H O

Ante a possibilidade de se poder conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (art. 897-A/CLT e Súmula/TST nº 278), concedo vista ao Embargado (OJ/SBDI 1 nº 142), para se manifestar no prazo legal.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-582/2004-029-04-40.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
 EMBARGADA : FERNANDA DA ROSA MOTTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TACQUES PY
 EMBARGADA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

D E S P A C H O

Ante a possibilidade de se poder conferir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração (art. 897-A/CLT e Súmula/TST nº 278), concedo vista às embargadas (OJ/SBDI 1 nº 142), para se manifestarem no prazo legal comum de cinco (5) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR 790/1996-021-04-40.8

EMBARGANTE : ADÃO RODRIGUES PADILHA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DRA. FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

D E S P A C H O

O reclamante interpôs embargos de declaração que, evidentemente, deixou de ser autuado como tal, sendo o processo baixado à MM Vara sem o seu julgamento.

Dessa forma, **recebo a petição de fls. 281/282 como embargos de declaração, e determino** a retificação do registro do presente feito no Sistema de Informações Processuais.

Retificada a autuação, em razão dos embargos de declaração interpostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-53548/2002-902-02-00.8

EMBARGANTE : RICARGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
 EMBARGADA : DELSIA GERCINA VIEIRA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO.

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-668.430/00.5

EMBARGANTE : NAYR AMÂNCIO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. SANDRO VIEIRA DE MORAES E VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Ante a possibilidade de se poder conferir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração (art. 897-A/CLT e Súmula/TST nº 278), concedo vista aos embargados (OJ/SBDI 1 nº 142), para se manifestarem no prazo legal comum de cinco (5) dias.

Publique-se.

Após, retornem-me conclusos.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 2150/1990-006-09-00.2
 EMBARGANTE : NANCY RITA DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : NANCY RITA DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 1811/1998-072-01-40.3
 EMBARGANTE : SATURNINO JOSÉ DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

PROCESSO : E-AIRR - 1360/1999-003-22-40.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES
 ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-ED-RR - 1395/2000-005-15-00.6
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : EMERGE DORIVAL FRAISOLI
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO CEZAR BARBOSA

PROCESSO : E-ED-RR - 652800/2000.8
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DORIGHELLO
 ADVOGADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-ED-ED-RR - 719162/2000.8
 EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO DR(A) : DALTON LEMKE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ARISTIDES LOURENÇO BRIDI
 ADVOGADO DR(A) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

PROCESSO : E-A-AIRR - 1282/2001-030-02-40.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : AYAKO TAKEUCHI PEIXOTO
 ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : E-ED-RR - 761231/2001.9
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO DR(A) : DARLAN MELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : CARLO PONZI
 EMBARGADO(A) : MARTA MONTEIRO TRAVASSOS SARINHO
 ADVOGADO DR(A) : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : E-ED-RR - 782388/2001.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TEL-EMAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MICHALISZYN
 ADVOGADO DR(A) : ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : E-ED-RR - 782442/2001.9
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ
 PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ANA CLEIDE MAURÍCIO DE SANTANA
 ADVOGADO DR(A) : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 EMBARGADO(A) : NOROESTE SERVIÇOS (SEVERINO PIRES) ME

PROCESSO : E-ED-RR - 792109/2001.7
 EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : E-ED-RR - 795597/2001.1
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA MERISIO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : E-ED-RR - 795773/2001.9
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELIANA VALENTIM
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

PROCESSO : E-ED-AIRR - 449/2002-653-09-40.8
 EMBARGANTE : ADEMIR STUANI
 ADVOGADO DR(A) : WILSON LEITE DE MORAIS
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : E-AIRR - 1190/2002-105-15-40.5
 EMBARGANTE : GRAMMER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 EMBARGADO(A) : MANOEL CORRÊA NEVES FILHO
 ADVOGADO DR(A) : HELENA MARIA DE ANDRADE
 EMBARGADO(A) : NOVA OPÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : E-AIRR - 1348/2002-002-04-40.0
 EMBARGANTE : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES
 ADVOGADO DR(A) : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-A-AIRR - 2265/2002-042-03-40.2
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MARCOS RODRIGUES MENINO
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANO GOMES PIRES

PROCESSO : E-AIRR - 35053/2002-902-02-40.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : REGINA ESTELA TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ROSA MARIA FORLENZA

PROCESSO : E-AIRR - 49284/2002-902-02-40.2
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EUFRÁSIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : NIVALDO BOSONI

PROCESSO : E-ED-RR - 62516/2002-900-11-00.1
 EMBARGANTE : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ELANE DE OLIVEIRA NERY
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 757/2003-070-03-40.3
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO AMPARADO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ BONACINI

PROCESSO : E-AIRR - 2096/2003-027-12-40.0
 EMBARGANTE : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
 EMBARGADO(A) : VALDOMIRO ALVES LOURENÇO
 ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : E-RR - 8037/2003-001-12-00.8
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO FIESC/SESI/SENAI
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE ERNESTO BLUMEMBERG NETO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 12665/2003-010-11-40.9
 EMBARGANTE : ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAES DA COSTA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

PROCESSO : E-RR - 83565/2003-900-21-00.4
 EMBARGANTE : PAULO EDILSON GOMES DE MOURA
 ADVOGADO DR(A) : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : E-RR - 89833/2003-900-04-00.4
 EMBARGANTE : OLVANIR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : FILIPE BERGONSI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRAEFF BURIN

PROCESSO : E-RR - 97218/2003-900-04-00.1
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 EMBARGADO(A) : LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

PROCESSO	: E-RR - 619/2004-102-15-00.5
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1882/2004-051-11-00.5
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: SUZANA TAVARES
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 78/2005-002-13-40.3
EMBARGANTE	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SYLVIO TORRES FILHO
EMBARGADO(A)	: LUCIVANIA RAMIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
PROCESSO	: E-RR - 326/2005-561-04-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: REJANE RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON LUIS CERUTTI
EMBARGADO(A)	: PAMPA SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO FERRAZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 636/2005-056-24-00.8
EMBARGANTE	: UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MARIA CÉLIA DA SILVA AMARILHA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JABER CLEDSON DA SILVA
EMBARGADO(A)	: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 855/2005-112-03-40.0
EMBARGANTE	: EDER GERALDO DE REZENDE
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A)	: ILMA CRISTINE SENA LIMA
PROCESSO	: E-RR - 1013/2005-054-15-00.9
EMBARGANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A)	: JOÃO NASCIMENTO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO DR(A)	: CLÓVIS GUIDO DEBIASI
PROCESSO	: E-RR - 1119/2005-014-10-00.0
EMBARGANTE	: CARLOS ERNANI PIAU
ADVOGADO DR(A)	: EULER RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO PEREIRA MENDES
PROCESSO	: E-RR - 1252/2005-026-07-00.3
EMBARGANTE	: FRANCISCO IRANILDO DINIZ
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: E-AIRR - 1345/2005-017-03-40.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 1994/2005-051-11-00.7
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 628/2006-005-03-00.4
EMBARGANTE	: JARAGUÁ COUNTRY CLUB
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO VINÍCIUS LEITE GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: AURENTINO DE SOUZA COLEN
PROCESSO	: E-RR - 982/2006-027-12-00.7
EMBARGANTE	: CANGURU EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ HENRIQUE MORONA
EMBARGADO(A)	: ALTAIR FELISBERTO
ADVOGADO DR(A)	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA

Brasília, 25 de setembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Coordenadoria da 6a. Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

RETIFICAÇÃO

Retificação do processo de baixa publicado indevidamente junto com os processos com pedidos de vistas na publicação do dia 20/9/2007, pág. 745 no Diário da Justiça - Seção 1.

PROCESSO	: AIRR - 810/2005-071-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: DENISE ELIANE E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BALTAZAR XAVIER DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO FREDERICO OZANAN

Brasília, 21 de setembro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-27/2004-301-04-40.8 (Pet-99081/2007-2)

REQUERENTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
REQUERIDO	: ELIZETE ARRUDA DE JESUS
ADVOGADO	: DR. ALVÍCIO EVALDOWEWS

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À CREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 17/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-297/2006-221-04-40.7 (Pet-99071/2007-7)

REQUERENTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDA	: VANINA PACHECO PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. MARGARETH GASPARETO

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À CREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 21/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-310/2004-005-15-40.0 (Pet-100895/2007-8)

RECORRENTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO	: ANDERSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-28311/2007-000-99-00.8, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-317/2003-253-02-00.8

REQUERENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. ELIZEU DA SILVA FREITAS
REQUERIDO	: ARLINDO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc...

Diga o reclamante, ou melhor, baixem os autos ao juízo a quo, para exame do pedido da recorrente.

Publique-se.

20/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-460/2003-028-03-40.2 (Pet-98960/2007-7)

RECORRENTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO	: DURVAL CAETANO DE NAZARÉ
ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-29081/2007-000-99-00.4, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-647/2003-120-15-40.8 (Pet-100962/2007-9)

REQUERENTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
REQUERIDO	: JOAQUIM BORGUEZÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. EDMUNDO NUNES DA SILVA

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-659/2004-014-04-40.3 (Pet-99039/2007-1)

REQUERENTE	: NEREIDA REJANE PONCE DE LEON
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
REQUERIDO	: HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES

DESPACHO

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO. GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À CREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 17/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-674/2003-004-04-40.3 (Pet-91125/2007-6)

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: JUSSARA MARI SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR. GUIDO LUCARELLI

DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-29922/2007-000-99-00.3, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-678/2005-002-10-40.8 (Pet-95507/2007-9)

REQUERENTE	: CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
REQUERIDOS	: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. (FACULDADE MICHELÂNGELO) E ALIRIO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE



D E S P A C H O

À Coordenadoria de Recursos para juntar.
Indefero o pedido de notificação da empresa, uma vez que cabe ao advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC.
Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-700/2003-026-04-40.0 (Pet-99079/2007-3)

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LUCIELI COSTA HALHO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-28138/2007-000-99-00.8, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-782/2005-009-04-40.0(Pet-89161/2007-0)

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO
ADVOGADO : DR. MARCELO BRAGHIROLI BECK
REQUERIDO : HSS SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4- Publique-se.
Em 14/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-798/2003-079-15-40.1(Pet-114427/2007-4)

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GIANDONI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão da homologação de acordo entre as partes e comunica a desistência de eventuais prazos recursais pela Reclamada. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-29109/2007-000-99-00.3, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-956/2005-023-03-40.6 (Pet-118268/2007-2)

REQUERENTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
REQUERIDO : MARCOS ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À CREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 13/09/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-E-AIRR-1042/2005-002-22-40.8 (Pet-101788/2007-5)

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. ALYSSON MOURÃO
REQUERIDO : EDILTON MOURÃO SILVA
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Junte-se.

O levantamento de valores recolhidos a título de depósito recursal deve ser requerido nos próprios autos em que foi efetuado o depósito. Assim, considerando que nesta Corte tramita tão-somente o agravo de instrumento em recurso de revista, o pedido deverá ser dirigido ao juízo de origem, onde se encontram os autos principais.
Publique-se.
Em 21/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1069/2003-045-15-40.5 (Pet-100992/2007-2)

REQUERENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E LUIZ FERNANDO CABRAL E ESPÓLIO DE RUBENS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADOS : DRS. LEANDRO BIONDI E LUCRÉCIA APARECIDA REBELO E OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2- À CREC para cumprir.
3- Publique-se.
Em 21/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1074/2004-012-04-40.8

REQUERENTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDO : SIDNEY GROSSI
ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA PIUCO

D E S P A C H O

Diga a empresa, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de baixa do processo, conforme pleiteado pelo empregado (fl.149).
Publique-se.
Em 4/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1246/2003-771-04-40.7 (Pet-114391/2007-9)

REQUERENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : JOÃO GABRIEL DIEDRICH
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência do recurso.
3- Assim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1516/2001-066-02-40.6 (Pet-110495/2007-3)

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : JOSÉ BENEDITO BENVINDO DE OLIVEIRA E VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR. MARCOS CLEONIS BENTO SILVA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- O TRT de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-27289/2007-000-99-00.9, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1620/2004-001-03-40.2 (Pet-102330/2007-8)

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-27665/2007-000-99-00.5, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-2002/2003-002-08-00.3

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc...
Defiro o pedido de fl. 725/726, face a certidão de fl. 727.
Publique-se.
18/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-2798/2001-073-02-40.7 (Pet-10480/2007-0)

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS : RUBENS JOSÉ MORENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- O TRT de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-29991/2007-000-99-00.7, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-24720/2006-000-99-00.4 (Pet-91000/2007-6)

REQUERENTE : CARIÓS LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
REQUERIDO : APARECIDA SENA RIBEIRO

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar.
2- O Contraditório e a ampla defesa, assegurados aos litigantes pelo inciso LV do art. 5º da Constituição da República, embora constituam princípios que devem orientar toda a atuação jurisdicional, sob pena de nulidade, não autorizam o confronto à legislação processual infraconstitucional, a quem incumbe disciplinar especificidades acerca da prática dos atos processuais. Assim, mantenho o despacho publicado no DJU de 25/06/2007.
3- Publique-se.
Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-25720/2007-000-99-00.2 (Pet-82802/2007-5)

AGRAVANTE : VALÉRIA NOGUEIRA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

D E S P A C H O

À Coordenadoria de Recursos para juntar.
Indefero o pedido de dilação do prazo para a agravante providenciar o traslado das peças necessárias à formação do agravo de instrumento em recurso extraordinário, porquanto trata-se de prazo preclusivo.
Publique-se.
Em 08/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-28160/2007-000-99-00.8

REQUERENTE : FRANCISCO SUSAE
ADVOGADO : DR. SERGIO F. COIMBRA MAGALHÃES
REQUERIDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Vistos, etc...

Tendo em vista a petição de fl. 81, que denuncia terem as partes chegado a um acordo, baixem os autos.

Publique-se.

19/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-29115/2007-000-99-00.0 (Pet-81655/2007-6)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -
CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO : MARIA SUELY BURITI DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

D E S P A C H O

À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntado-a ao AIRE a ser formado.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 22/06/2007.

VALÉRIO AUUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral da Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-29532/2007-000-99-00.3 (Pet-89660/2007-7)

REQUERENTE : CARLOS DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-
NESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E
ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/7/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-29536/2007-000-99-00.1 (Pet-89911/2007-3)

REQUERENTE : JOSÉ ROBERTO RICCETO LOYOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/2/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AIRE-29537/2007-000-99-00-6 (Pet-89548/2007-6)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENER-
GIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
REQUERIDO : JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/7/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RE-AR-172263/2006-000-00-00.3

Petição : TST-P-86917/2007.9

RECORRENTE : ROBSON MELO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
NETTO
RECORRIDO : SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-E-ED-RR-805084/2001.1

Petições : TST-P-73218/2007.9

RECORRENTE : ANTÔNIO ROQUE NASCIMENTO MEMELI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
NETTO
RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-29799/2007-000-99-00.0 (Pet-100521/2007-5)

REQUERENTE : ZANEISE FERRARI RIVATO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
REQUERIDOS : UNIÃO E JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

D E S P A C H O

No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 13/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-29800/2007-000-99-00.7 (Pet-101382/2007-1)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
REQUERIDO : JOSÉ LAERT ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

D E S P A C H O

No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 14/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-29807/2007-000-99-00.9 (Pet-101973/2007-3)

REQUERENTE : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDOS : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMEN-
TO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO
SANTO - CIDA E COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - CDA
ADVOGADOS : DRS. WESLEY PEREIRA FRAGA E RENATA APA-
RECIDA LUCAS PAIXÃO

D E S P A C H O

No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, pelo art. 2º do ATO. GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 14/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30056/2007-000-99-00.3 (Pet-94174/2007-0)

REQUERENTE : CONDOMÍNIO FEIRA INDUSTRIAL PERMANENTE
DE BRUSQUE E OUTRO
ADVOGADO : DR. AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BRUSQUE, ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO STOP SHOP
NINHO DA MALHA E MODA, ASSOCIAÇÃO DOS LOJIS-
TAS DO CENTRO COMERCIAL BRUEM E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DRS. ROQUE LUIZ DIRSCHNABEL, EUCLIDES DA SILVA
JÚNIOR E PROCURADOR DR. OTÁVIO BRITO LOPES

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Quanto ao pedido de intimação para formação do instrumento, nada a deferir, porquanto a apresentação das peças é de responsabilidade exclusiva do agravante, que deverá zelar pela correta formação do agravo, no prazo legal.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30061/2007-000-99-00.6 (Pet-102856/2007-6)

REQUERENTE : PERCI FREGADOLLI
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
REQUERIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-
NESPA E BANESER/BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 21/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30063/2007-000-99-00.5 (Pet-79611/2007-6)

REQUERENTE : DIRCEU DA ROSA CARDOZO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
REQUERIDO : FORJAS TAURUS S.A.

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3- Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

4- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30064/2007-000-99-00.0 (Pet-87563/2007-0)

REQUERENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
REQUERIDO : SUELY MIRANDA

D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o processamento do presente agravo nos autos do processo RE-AIRR-1275/2003-019-02-40.0.

Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-30066/2007-000-99-00.9 (Pet-102708/2007-5)**

REQUERENTE : SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO FERREIRA
REQUERIDA : CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Cumpra a CREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30068/2007-000-99-00.8(Pet-79613/2007-5)

AGRAVANTE : DIRCEU DA ROSA CARDOZO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO : FORJAS TAURUS S.A.

D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

4- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30069/2007-000-99-00.2(Pet-89491/2007-5)

REQUERENTE : MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
REQUERIDOS : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. LUZIA TORREÃO DE MELO REGO

D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Cumpra a Coordenadoria de Recursos o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Em 21/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30073/2007-000-99-00.0 (Pet-106296/2007-7)

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
REQUERIDA : MARIA CRISTINA LAPENTA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30075/2007-000-99-00.0 (Pet-105944/2007-9)

REQUERENTE : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : PROCURADOR OTÁVIO BRITO LOPES E DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

D E S P A C H O

No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

Publique-se.

Em 21/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-30125/2007-000-99-00-9(Pet-94171/2007-7)

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PREFEITURA - PB

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30126/2007-000-99-00-3(Pet-81838/2007-1)

AGRAVANTE : RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30132/2007-000-99-00-0(Pet-72326/2007-4)

AGRAVANTE : EVA SENHORINHA CAMPOS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30133/2007-000-99-00.5(Pet-98859/2007-6)

REQUERENTE : GERSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
REQUERIDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 3/9/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-30134/2007-000-99-00.0 (Pet-105835/2007-2)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 05/09/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRR-32549/2002-900-03-00.0(Pet-99540/2007-8)

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
REQUERIDO : ADÃO EUSTÁQUIO TAVARES
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

D E S P A C H O

1- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1, item VIII, do ATO. GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À CREC para cumprir.

3- Publique-se.

Em 17/08/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-91775/2003-900-04-00.9 (Pet-6636/2007-7)

REQUERENTE : ALDOÍNO FLORES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
REQUERIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10741/2003, e determino a adoção, pela Subsecretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 05/02/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-ED-RR-145946/2004-900-01-00.6 (Pet-111245/2007-6)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ROCHA MARIANO
REQUERIDOS : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E WALTER CAMPBELL DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DRS. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E ÉLVIO BERNARDES

D E S P A C H O

Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, item VII, do ATO. GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 11/9/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-A-RR-717381/2000.1 (Pet-107618/2007-6)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : WEDERSON GONÇALVES ROBERTO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

D E S P A C H O

1- À CREC para juntar.

2- Homologo a desistência do recurso.

3- Determino o arquivamento da petição nº TST-P-105974/2007.2, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

5- Publique-se.

Em 03/09/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PET - 55570/2007-2 (PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626/1984-004-02-40.2)

RECORRENTE : MOACYR ROSAM
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1- O recorrente desistiu do Recurso Extraordinário (petição TST-P-38957/2007-4), conforme despacho publicado no DJU de 25/06/2007.

2- Assim, determino o arquivamento da petição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PET - 89894/2007.4 (PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-18920/2004-009-11-40.8)

RECORRENTE : AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE MELO

D E S P A C H O

1- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo (TST-P-88551/2007.2). A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.

2- Assim, determino o arquivamento da petição nº TST-P-89894/2007.4, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PET - 90197/2007.6 (PROC. Nº TST-RE-AIRR-1178/2003-013-15-40.8)

RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : VALCIDES DE SOUZA FILHO E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E LEANDRO BIONDI

D E S P A C H O

1- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo (petição TST-P-84426/2007.3). A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.

2- Assim, determino o arquivamento da petição nº TST-P-90197/2007.6, referente ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

3- Publique-se.

Em 21/8/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho